



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**15/2021-PMB**

**FOLHA nº**

1 / 7

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 68/2021-PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021-PMB**

**OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.**

## **AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 27 de abril de 2021.**

**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

002

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 14 de abril de 2021.

Ilmo. Sr.

**CLEBER BATISTA**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.**

saúde = 3298 FR 338 (COVID-19)

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 14 de abril de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAEISON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

004

Bandeirantes, 14 de abril de 2021.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL Á ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSECIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELESON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

005

L E I nº 3.968/2021

Data: 09 de março de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como medida de enfrentamento da Emergência COVID-19.

## 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1006.2-166- Enfrentamento de Emergência COVID-19

3298 0338 09.02.06.20 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....150.000,00

Total..... 150.000,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 338

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em, 08 de março de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

006

## ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 3.980/2021

Data : 13 de abril de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como medida de enfrentamento da Emergência COVID-19, para a Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes.

### 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1006.2-166- Enfrentamento de Emergência COVID-19

3298 0338 09.02.06.20 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais..... 150.000,00

Total..... 150.000,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 338

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 13 de abril de 2021.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO X nº 2242 do dia 14/04/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H. F. Franco  
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



007

Ofício nº 088/2021

Bandeirantes, 26 de Abril de 2021.

Senhor Prefeito,


Pelo presente, vimos à presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis Municipais nº 3.968/2021 e nº3.980/2021, solicitar que seja firmado através do devido processo legal repasse de Subvenção Social à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes.

O repasse em questão fundamenta-se na necessidade de custear despesas concernentes a prestação de serviços essenciais ao Enfrentamento de Emergência COVID-19, a serem realizados aos finais de semana naquela instituição, com a contratação de uma segunda equipe para realizar os atendimentos a população.

Informamos que o valor a ser repassado será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, diluídos em 06 (seis) parcelas de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
MD. Prefeito Municipal  
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Nossa solicitação visa o repasse de subvenção social para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, o qual apresenta como objetivo, custear as despesas concernentes aos atendimentos a pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19, e encontra abrigo nos seguintes fundamentos e argumentos:

1. Em decorrência do enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID-19, a qual acomete pessoas por doença respiratória, causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), muito se tem noticiado a respeito da crescente gravidade dessa enfermidade;
2. De acordo com o aumento de casos no município e em toda região, onde uma grande parte necessita além de atendimento médico, a realização de procedimentos como passagem de soro e utilização de oxigênio;
3. Conforme medidas que vem sendo tomadas, para que possamos diminuir o agravo da doença, e principalmente fornecer os atendimentos necessários a toda à população do município;
4. A implantação do serviço de referência para o tratamento dos sintomáticos respiratórios no município, onde são realizados os atendimentos de segunda a sexta-feira, por uma equipe exclusiva e habilitada;
5. Em decorrência das ações realizadas pelo município para contratação de profissionais nas diferentes áreas como: enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, técnicos em enfermagem e farmacêutico, porém não foi possível preencher todas as vagas necessárias, para que possamos reestruturar o atendimento já existe e ampliá-lo, devida a falta de profissionais habilitados que atingiram a nota de corte mínima para a contratação dos serviços;
6. De acordo com o serviço já existente na Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, será ampliado e estruturado a criação de uma segunda equipe, para que nos finais de semanas possam atender a população com sintomas suspeitos e confirmados do novo coronavírus (COVID-19), tenham uma referência para o atendimento necessário;
7. Conforme reconhecimento que a ampliação dos serviços, irá gerar maiores custos para a contratação de profissionais e demais ações necessárias, para que possam ser realizados os atendimentos exclusivos aos pacientes de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde.

Pelo exposto, entendemos ser de grande importância, a ampliação dos serviços aos finais de semana, visto que iremos proporcionar a população um local de referência para os atendimentos aos sintomáticos respiratórios e dessa forma, ofertar assistência à população que necessitar.

Bandeirantes, 26 de Abril de 2021.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

009

## ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 3.980/2021

Data : 13 de abril de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como medida de enfrentamento da Emergência COVID- 19, para a Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes.

### 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1006.2-166- Enfrentamento de Emergência COVID-19

3298 0338 09.02.06.20 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....150.000,00

Total..... 150.000,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 338

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 13 de abril de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



**CORONAVÍRUS - COVID-19**  
**BANDEIRANTES**



**BOLETIM INFORMATIVO**

**NOTIFICADOS**

**9676**

**DESCARTADOS**

**6760**

**SUSPEITOS**

**36**

**CONFIRMADOS**

**2880**

**EM TRATAMENTO HOSPITALAR**

**ENFERMARIA**

**16**

**UTI**

**07**

**=**

**23**

**AGUARDANDO UTI**

**00**

**EM TRATAMENTO DOMICILIAR**

**155**

**RECUPERADOS**

**2627**

**ÓBITOS**

**75**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



**VIGILÂNCIA  
EM SAÚDE**

**"NÓS ESTAMOS AQUI POR VOCÊS. FIQUEM EM CASA POR NÓS!"**  
**ATUALIZADO ÀS 20:27H - 23/04/2021**

**ORIENTAMOS A POPULAÇÃO QUE ESTES SÃO OS DADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**



### PANORAMA COVID-19



MUNDO

**CASOS**

146.689.258

**ÓBITOS**

3.102.410



BRASIL

14.340.787

390.797



PARANÁ

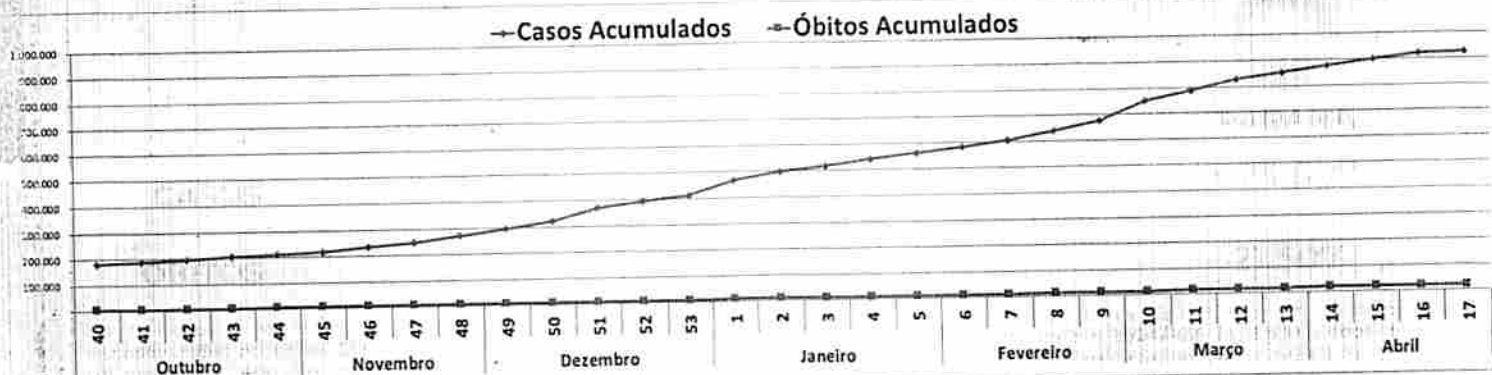
925.687

21.507

Fontes: Dados do Mundo disponibilizados pela OMS, disponível em <https://covid19.who.int/> e consultados no dia 26/04/2021 às 12h. Dados do Brasil disponibilizados no portal Coronavírus Brasil, disponível em <https://covid.saude.gov.br/> e atualizado no dia 25/04/2021 às 18h00. Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### CASOS NOVOS E ÓBITOS ACUMULADOS POR DATA DE DIVULGAÇÃO

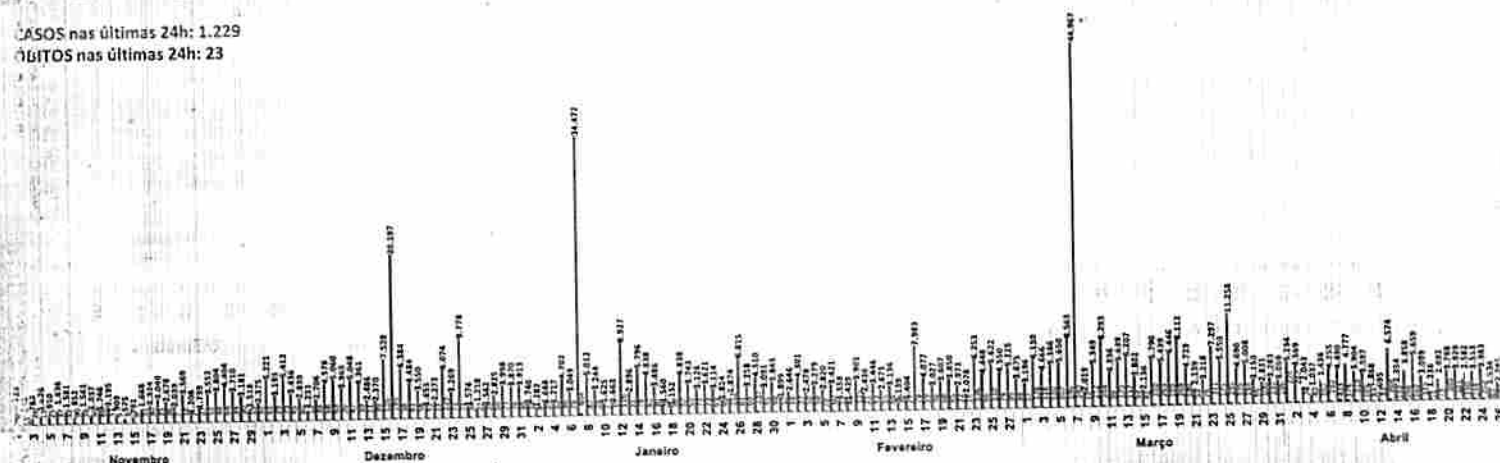


Fonte: Dados do Paraná consultados na planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Os números informados são posteriores às datas de diagnósticos. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### CASOS NOVOS E ÓBITOS POR DATA DE DIVULGAÇÃO

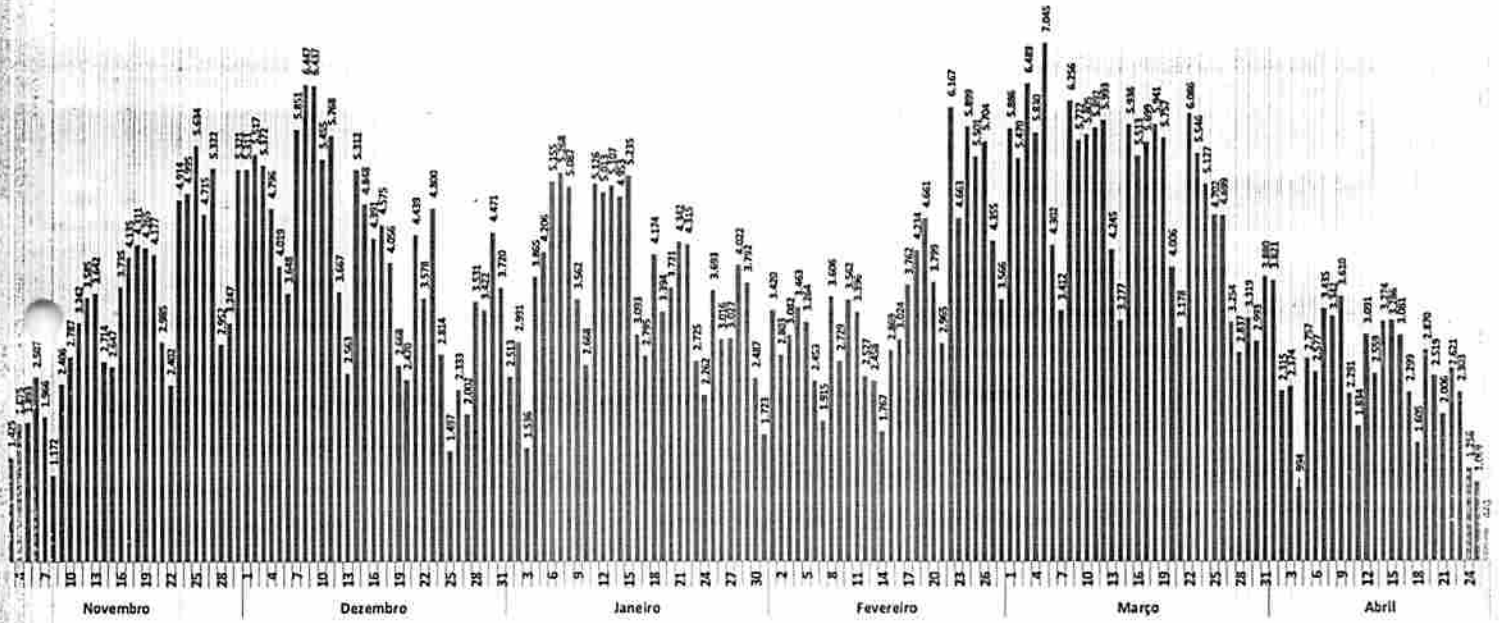
CASOS nas últimas 24h: 1.229  
ÓBITOS nas últimas 24h: 23



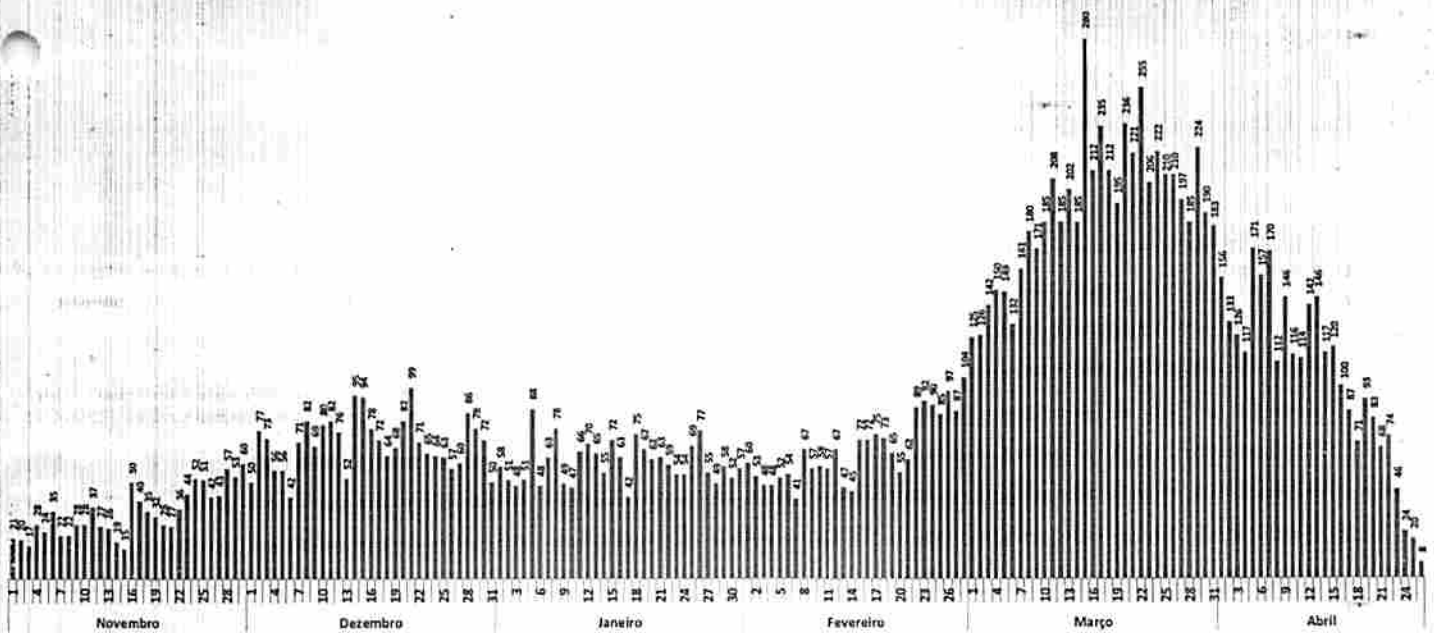
Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Os números informados são posteriores às datas de diagnósticos. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### CASOS NOVOS POR DATA DE CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

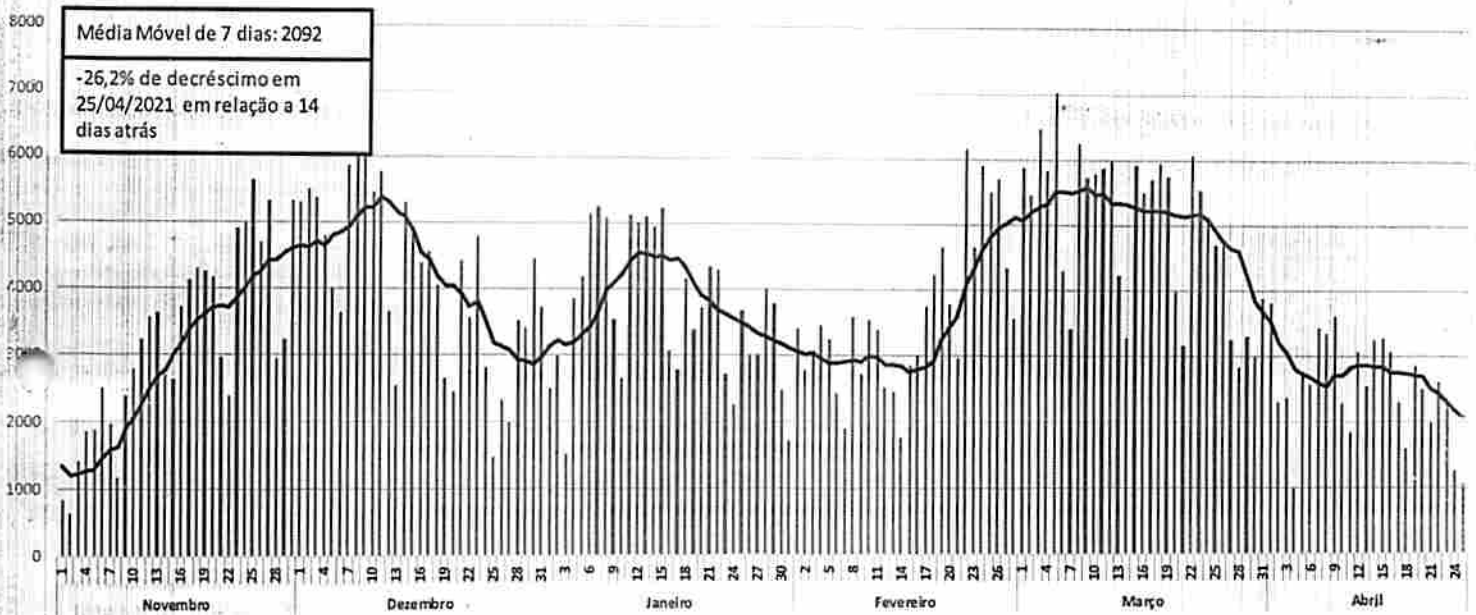


### ÓBITOS SEGUNDO DATA DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO





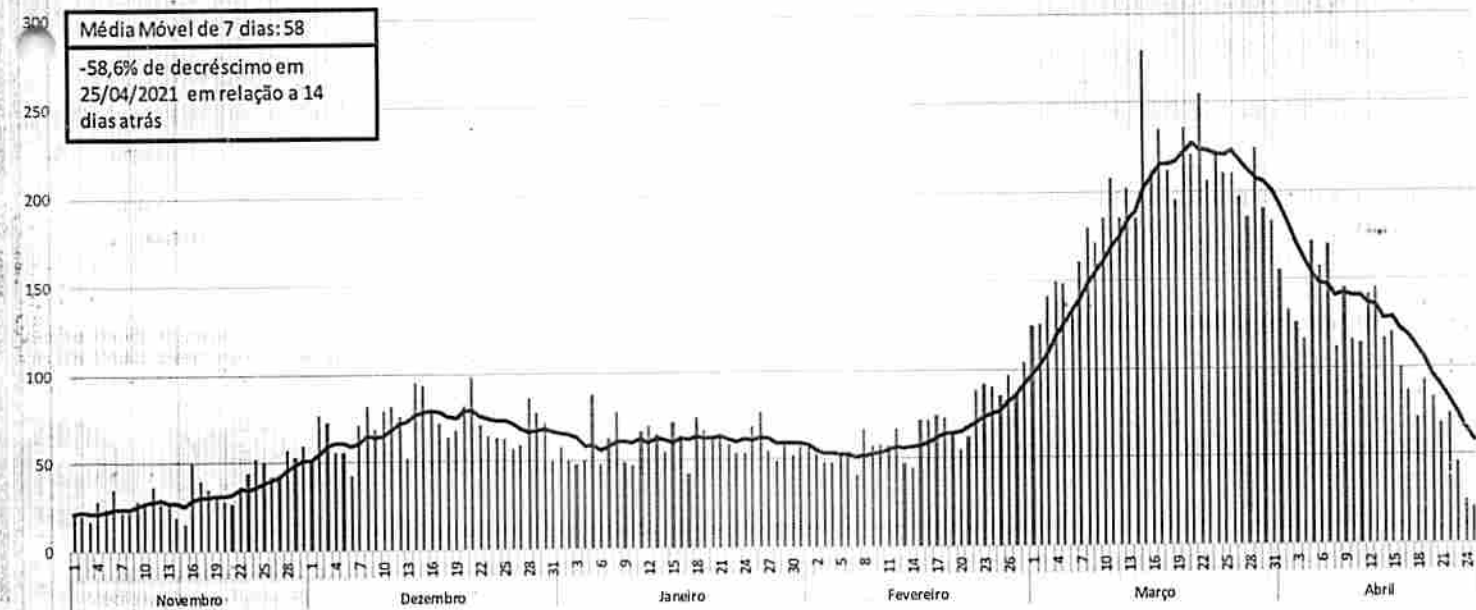
### MÉDIA MÓVEL DE CASOS POR DATA DE DIAGNÓSTICO - PARANÁ



Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



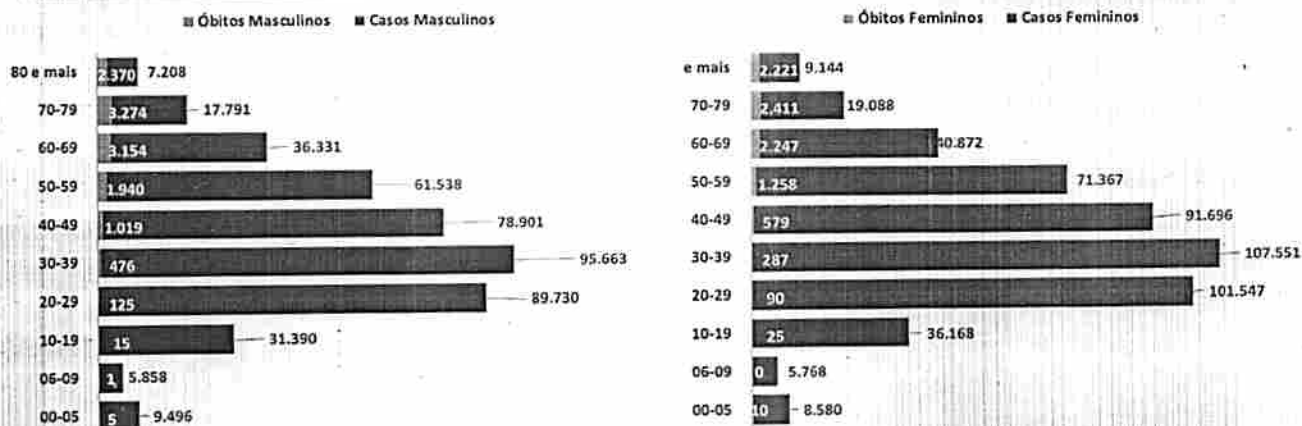
### MÉDIA MÓVEL DE ÓBITOS POR DATA DO ÓBITO - PARANÁ



Fonte: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### CASOS E ÓBITOS POR SEXO E FAIXA ETÁRIA



### CASOS E ÓBITOS POR SEXO



### EVOLUÇÃO DOS CASOS CONFIRMADOS\*



\* Do total de casos confirmados 236.255 (25,7%) pacientes estão em isolamento domiciliar ou receberam alta.  
 \*\* Em internados estão contabilizados pacientes em ambiente hospitalar público (SUS) e também particular.  
 \*\*\* Pacientes recuperados consultados da planilha de monitoramento diário de casos da Vigilância Epidemiológica da Sesa no dia 26/04/2021, às 11h.



### VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19



TOTAL DE DOSES  
RECEBIDAS

**3.063.890**



TOTAL DE DOSES  
APLICADAS

**2.454.557**



TOTAL DE  
VACINADOS

**1.616.251**

1ª DOSE

**1.616.251**

2ª DOSE

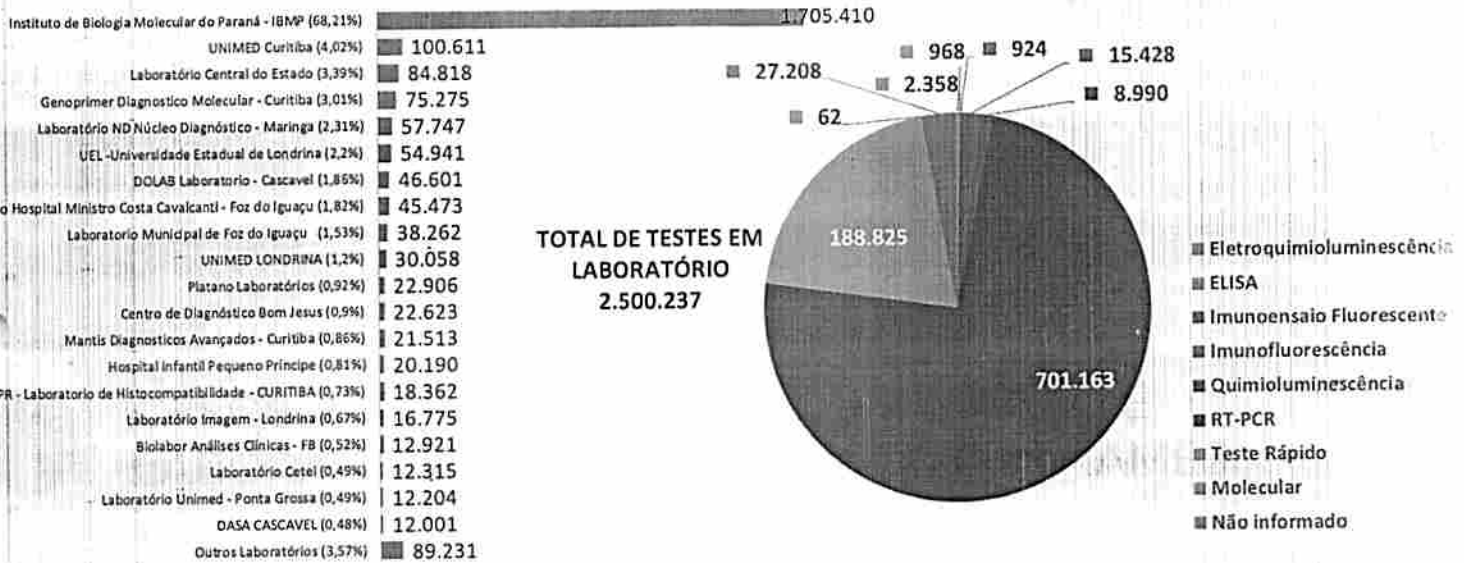
**838.306**

Fonte: Dados do Paraná consultados na planilha do Sistema de Gerenciamento de Doses Aplicadas de Vacina contra COVID19 - NII/SESA atualizada no dia 26/04/2021, às 12h, e com base em outras informações repassadas pelos municípios. Dados preliminares, sujeitos a alterações.





### CASOS POR CRITÉRIO DE CONFIRMAÇÃO E LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELOS EXAMES



\* Os dados contemplam apenas os pacientes confirmados que residem no Paraná.

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### EXAMES RT-PCR REALIZADOS PELA REDE PÚBLICA E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS REGISTRADOS NO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL (GAL)\*

1.501.931

Notificados

2.520.281\*

Realizados

746.832\*\*

Confirmados

1.764.630

Negativos

8.819\*\*\*

Em análise  
(investigação)

Fonte: Sistema. Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). Consultado no dia 26/04/2021, às 12h.

\* Outros 178.855 casos confirmados pelos critérios RT-PCR, clínico epidemiológico ou teste rápido, não estão registrados no sistema GAL.

\*\* Casos confirmados pelos critérios RT-PCR, clínico epidemiológico ou teste rápido, registrados no sistema GAL.

\*\*\* Os casos em investigação consultados do GAL estão detalhados ao final deste documento. Amostras em triagem **não** estão neste número.



### EXAMES MÉTODO RT-PCR

10.600  
por dia

**LACEN e IBMP**

(capacidade atual de processamento para exames com o método RT-PCR)



### TESTES RÁPIDOS

427.980

**One Step Test**

(recebidos do Ministério da Saúde e disponibilizados para a rede estadual)



### OCUPAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES SUS E REDE PRIVADA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19

| TIPO DE LEITO | SUS   |       |       | REDE PRIVADA |       |       | TOTAL |       |       |
|---------------|-------|-------|-------|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|               | susp. | conf. | TOTAL | susp.*       | conf. | TOTAL | susp. | conf. | TOTAL |
| UTI           | 902   | 918   | 1.820 | 59           | 272   | 331   | 961   | 1.190 | 2.151 |
| CLÍNICO       | 1.348 | 1.003 | 2.351 | 77           | 166   | 243   | 1.425 | 1.169 | 2.594 |
| UTI E CLÍNICO | 2.250 | 1.921 | 4.171 | 136          | 438   | 574   | 2.386 | 2.359 | 4.745 |

\* Dados de internamentos dos pacientes suspeitos (parciais) dos internados em leitos privados.  
Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 26/04/2021 às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### LEITOS HOSPITALARES SUS EXCLUSIVOS PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 POR MACRORREGIÃO

|          | ADULTO |       |        |            |            |       |        |            | PEDIÁTRICO |      |        |            |            |      |        |            |
|----------|--------|-------|--------|------------|------------|-------|--------|------------|------------|------|--------|------------|------------|------|--------|------------|
|          | UTI    |       |        |            | ENFERMARIA |       |        |            | UTI        |      |        |            | ENFERMARIA |      |        |            |
|          | Exist  | Ocup  | Livres | Tx de ocup | Exist      | Ocup  | Livres | Tx de ocup | Exist      | Ocup | Livres | Tx de ocup | Exist      | Ocup | Livres | Tx de ocup |
| LESTE    | 1.011  | 959   | 52     | 95%        | 1.425      | 1.047 | 378    | 73%        | 10         | 3    | 7      | 30%        | 22         | 4    | 18     | 18%        |
| OESTE    | 311    | 291   | 20     | 94%        | 414        | 221   | 193    | 53%        | 2          | 1    | 1      | 50%        | 2          | 2    | 0      | 100%       |
| NOROESTE | 256    | 229   | 27     | 89%        | 425        | 245   | 180    | 58%        | 5          | 1    | 4      | 20%        | 5          | 1    | 4      | 20%        |
| NORTE    | 258    | 247   | 11     | 96%        | 467        | 393   | 74     | 84%        | 5          | 1    | 4      | 20%        | 5          | 2    | 3      | 40%        |
| TOTAL    | 1.836  | 1.726 | 110    | 94%        | 2.731      | 1.906 | 825    | 70%        | 22         | 6    | 16     | 27%        | 34         | 9    | 25     | 26%        |

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 26/04/2021 às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### OCUPAÇÃO DE LEITOS UTI SUS - EXCETO LEITOS EXCLUSIVOS COVID-19

| TIPO DE LEITO  | EXISTENTES | OCUPADOS | DISPONÍVEIS | TAXA DE OCUPAÇÃO |
|----------------|------------|----------|-------------|------------------|
| UTI ADULTO     | 1071       | 766      | 305         | 72%              |
| UTI PEDIÁTRICA | 181        | 77       | 104         | 43%              |
| TOTAL UTI      | 1252       | 843      | 409         | 67%              |

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos CRASS/DGS/SESA. Acesso em 26/04/2021 às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



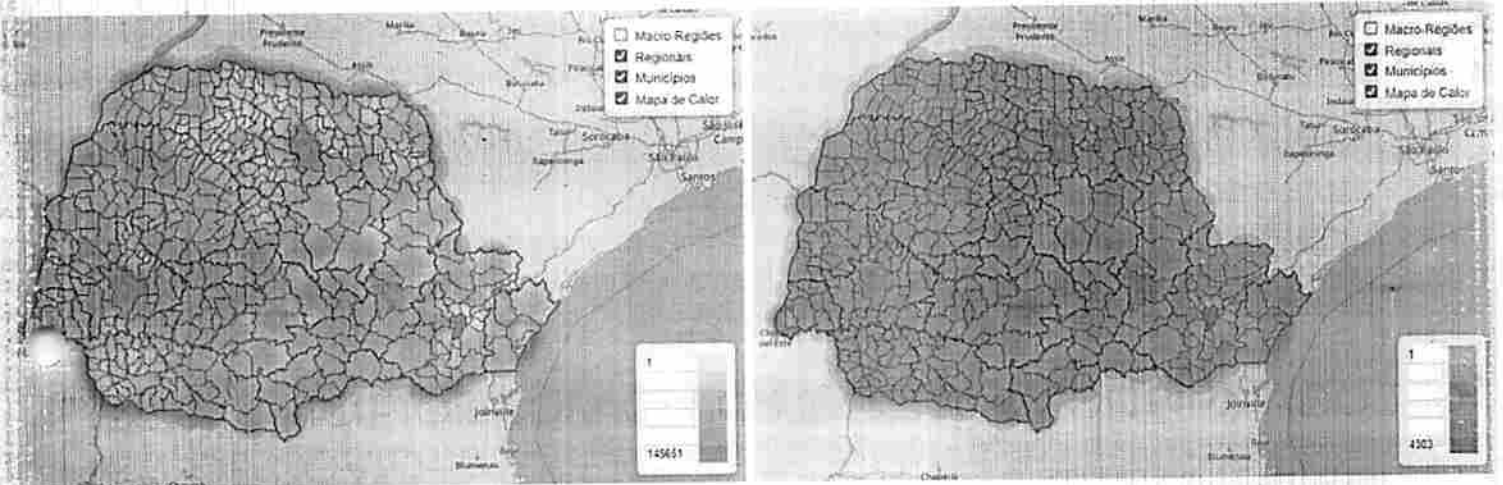
### LEITOS SUS NÃO EXCLUSIVOS PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 POR MACRORREGIÃO

| MACRO    | TOTAL UTI ADULTO E PEDIÁTRICA |       |        |             | LEITO CLÍNICO ADULTO |       |        |             | LEITO CLÍNICO PEDIÁTRICO |       |        |             |
|----------|-------------------------------|-------|--------|-------------|----------------------|-------|--------|-------------|--------------------------|-------|--------|-------------|
|          | Exist.                        | Ocup. | Livres | Tx de ocup. | Exist.               | Ocup. | Livres | Tx de ocup. | Exist.                   | Ocup. | Livres | Tx de ocup. |
| LESTE    | 604                           | 416   | 188    | 69%         | 1932                 | 743   | 1189   | 38,46%      | 427                      | 94    | 333    | 22,01%      |
| OESTE    | 209                           | 156   | 53     | 75%         | 1359                 | 408   | 951    | 30,02%      | 413                      | 56    | 357    | 13,56%      |
| NOROESTE | 195                           | 140   | 55     | 72%         | 1401                 | 379   | 1022   | 27,05%      | 355                      | 61    | 294    | 17,18%      |
| NORTE    | 244                           | 131   | 113    | 54%         | 1910                 | 697   | 1213   | 36,49%      | 445                      | 59    | 386    | 13,26%      |
| TOTAL    | 1252                          | 843   | 409    | 67%         | 6602                 | 2227  | 4375   | 33,73%      | 1640                     | 270   | 1370   | 16,46%      |

Fonte: Planilha de monitoramento diário de regulação de leitos DGS/SESA. Sistema Estadual de Regulação, SMS de Curitiba, SMS de São José dos Pinhais, SMS de Araucária e SMS de Pato Branco, acesso em 26/04/2021 às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



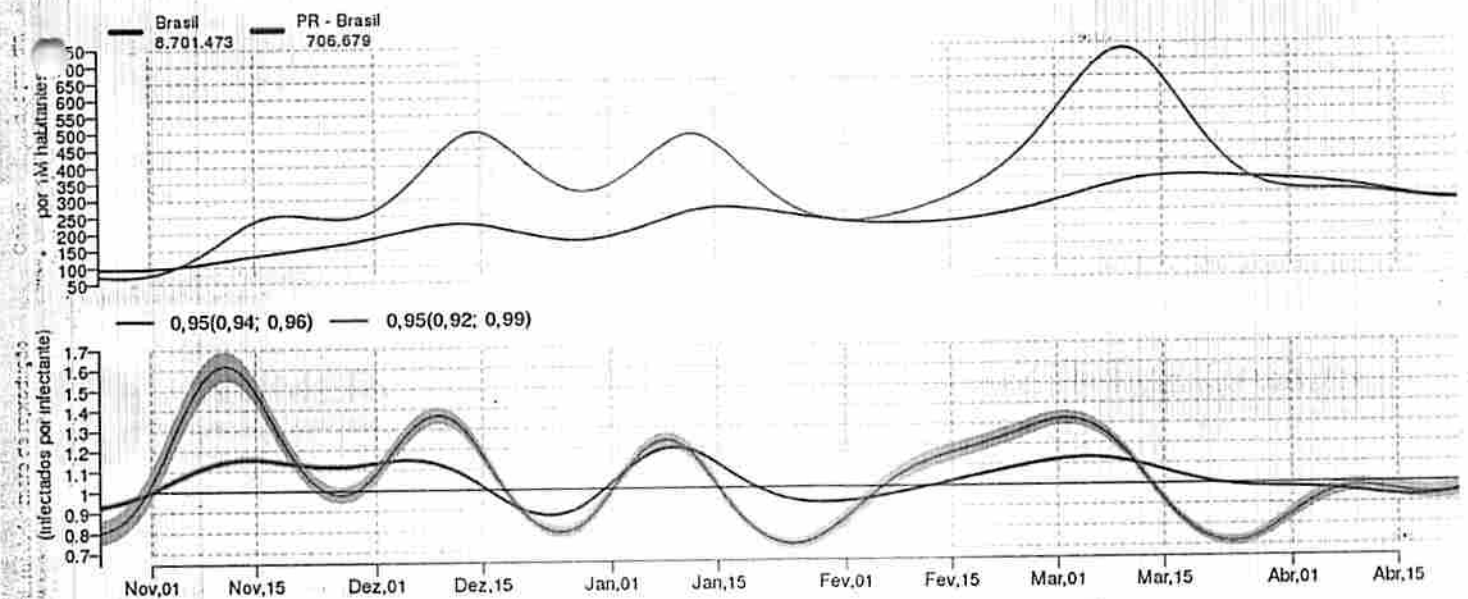
### MUNICÍPIOS COM CASOS E ÓBITOS CONFIRMADOS DE COVID-19



Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 25/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações



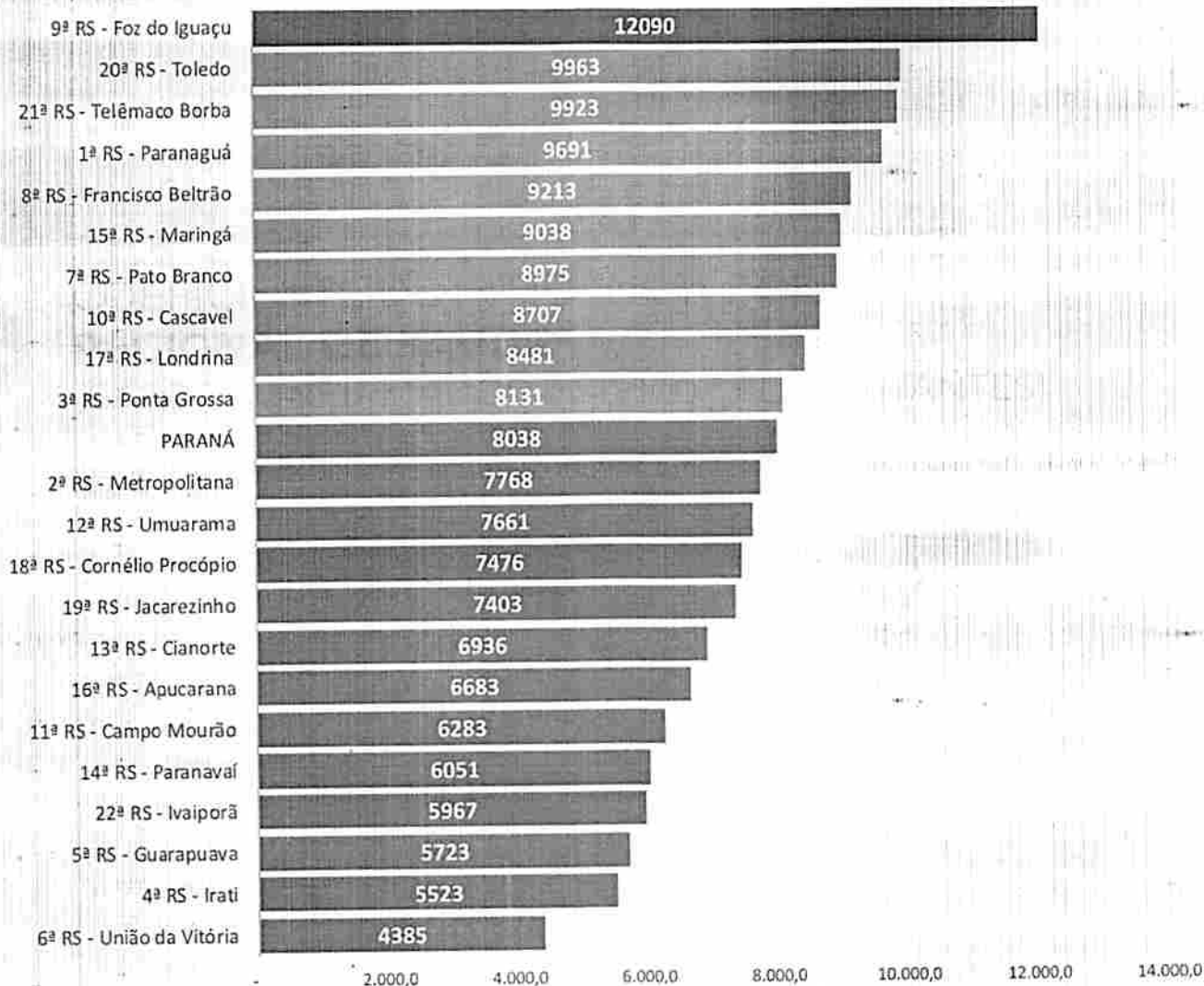
### NÚMERO DE REPRODUÇÃO EFICAZ (RT) E CASOS CONFIRMADOS POR DIA DA COVID-19



Fonte: Laboratório de Estatística e Geoinformação da Universidade Federal do Paraná (LEG/UFPR). Disponibilizado em 25/04/2021.

### COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA POR REGIONAL DE SAÚDE (CASOS CONFIRMADOS POR 100 MIL HABITANTES)

Dados do Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



**EMERGÊNCIA**

50% acima da  
incidência  
estadual

**ATENÇÃO**

Entre 50% e a  
incidência  
estadual

**ALERTA**

Abaixo da  
incidência  
estadual

\* O município de Curitiba faz parte da 2ª Regional de Saúde, Regional Metropolitana.

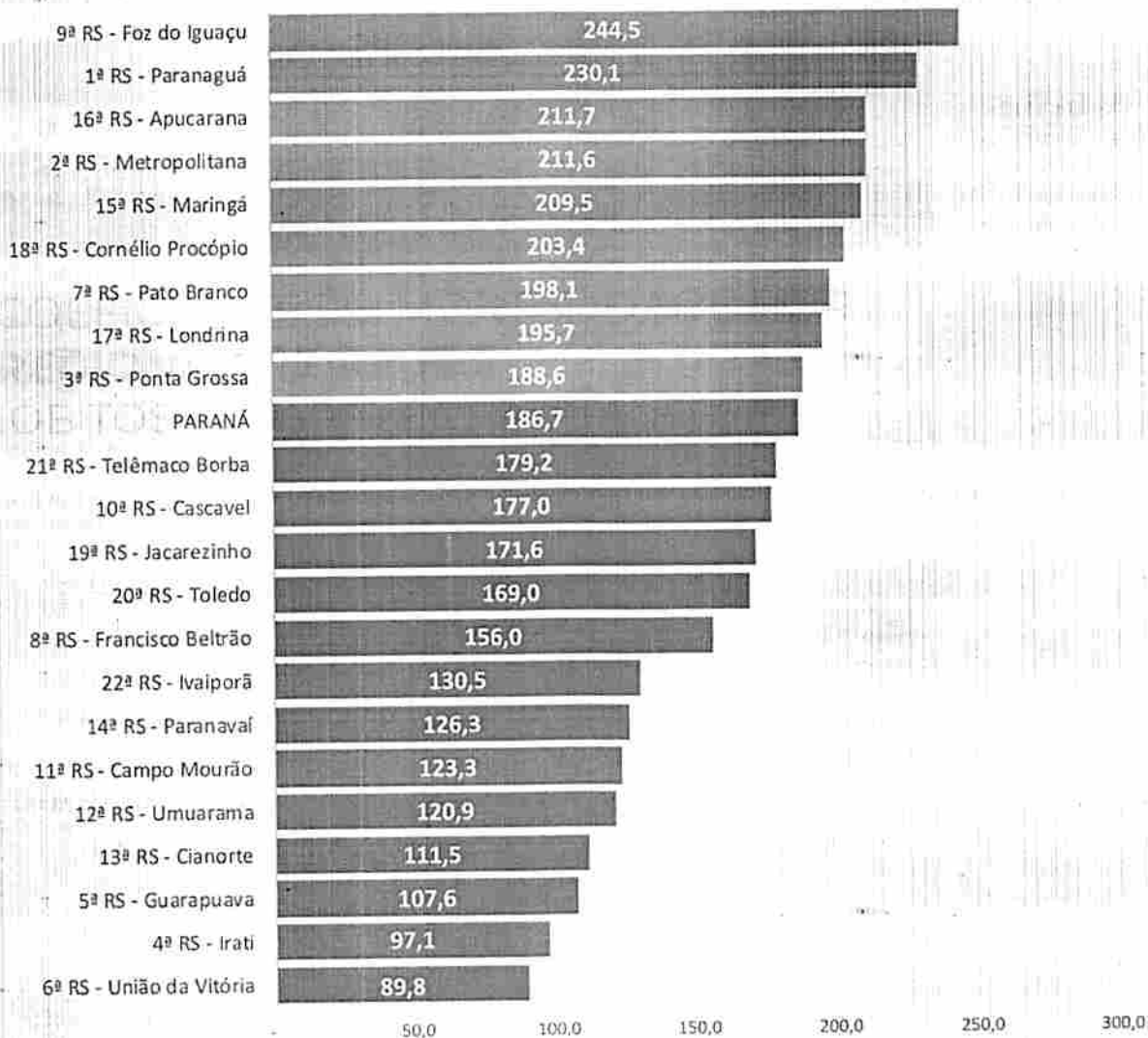
Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA, 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

021



### COEFICIENTE DE MORTALIDADE POR REGIONAL DE SAÚDE (ÓBITOS POR 100 MIL HABITANTES)

Dados Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



**EMERGÊNCIA**

50% acima da  
incidência  
estadual

**ATENÇÃO**

Entre 50% e a  
incidência  
estadual

**ALERTA**

Abaixo da  
incidência  
estadual

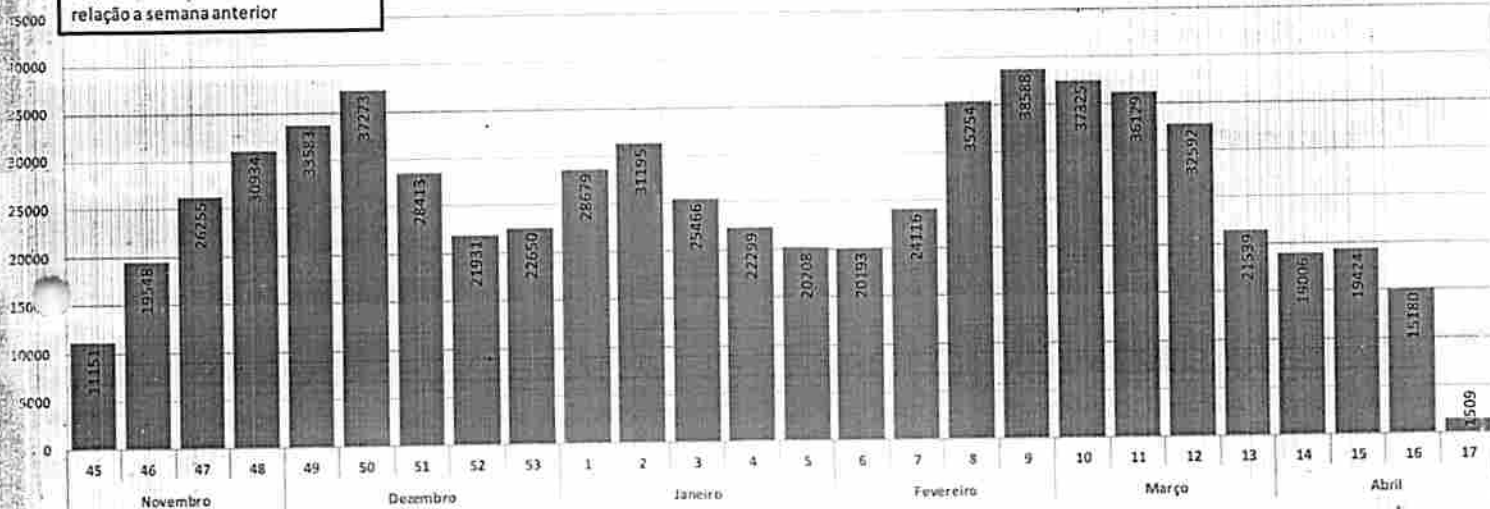
\* O município de Curitiba faz parte da 2ª Regional de Saúde, Regional Metropolitana.

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA, 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.



### CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - PARANÁ

-21,85% de decréscimo na SE 16 em relação a semana anterior

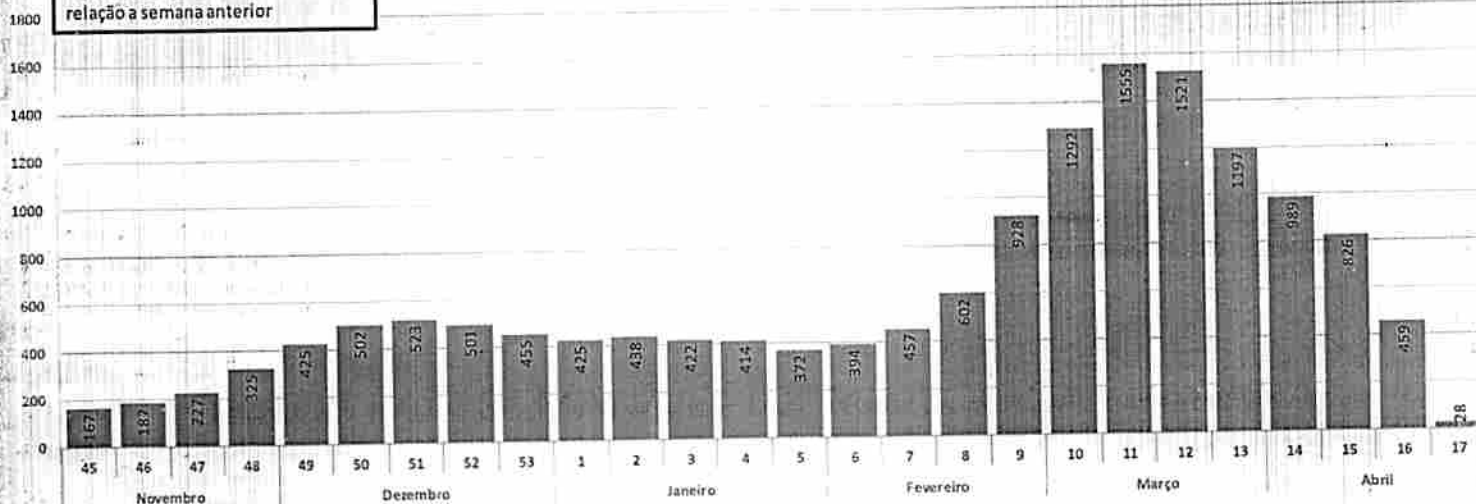


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.  
A Semana Epidemiológica segue o Calendário Epidemiológico disponível em: <http://portal.saude.gov.br/calendario-epidemiologico>.



### ÓBITOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - PARANÁ

-44,43% de decréscimo na SE 16 em relação a semana anterior

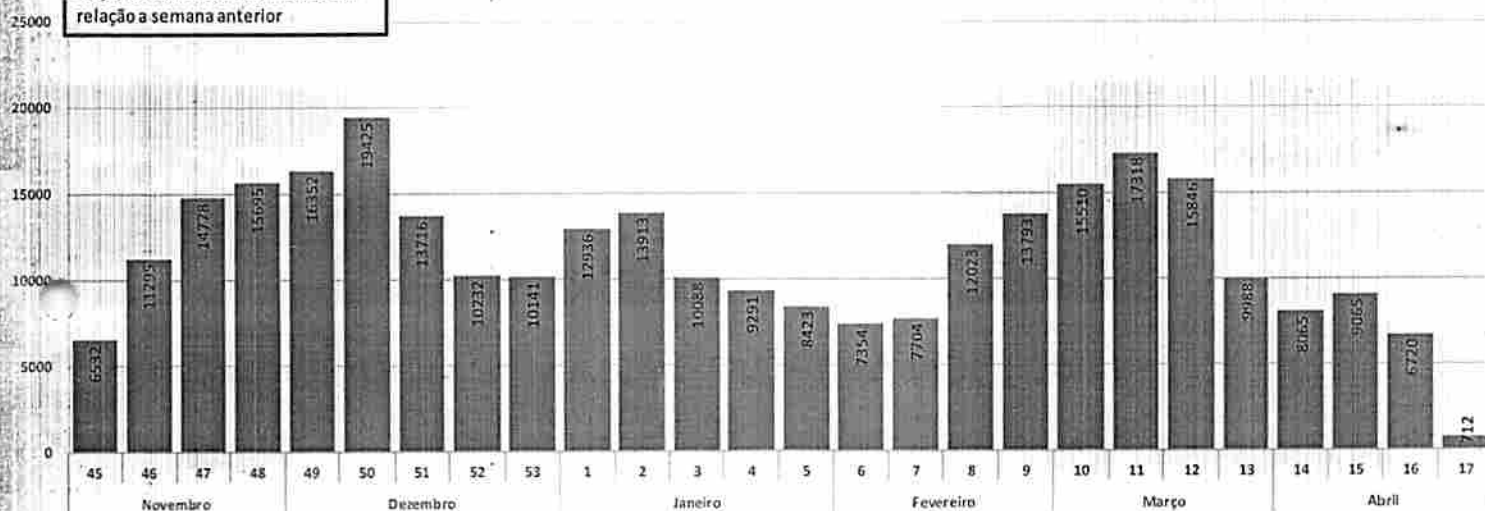


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.  
A Semana Epidemiológica segue o Calendário Epidemiológico disponível em: <http://portal.saude.gov.br/calendario-epidemiologico>.



### CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO LESTE

-25,87% de decréscimo na SE 16 em  
relação a semana anterior



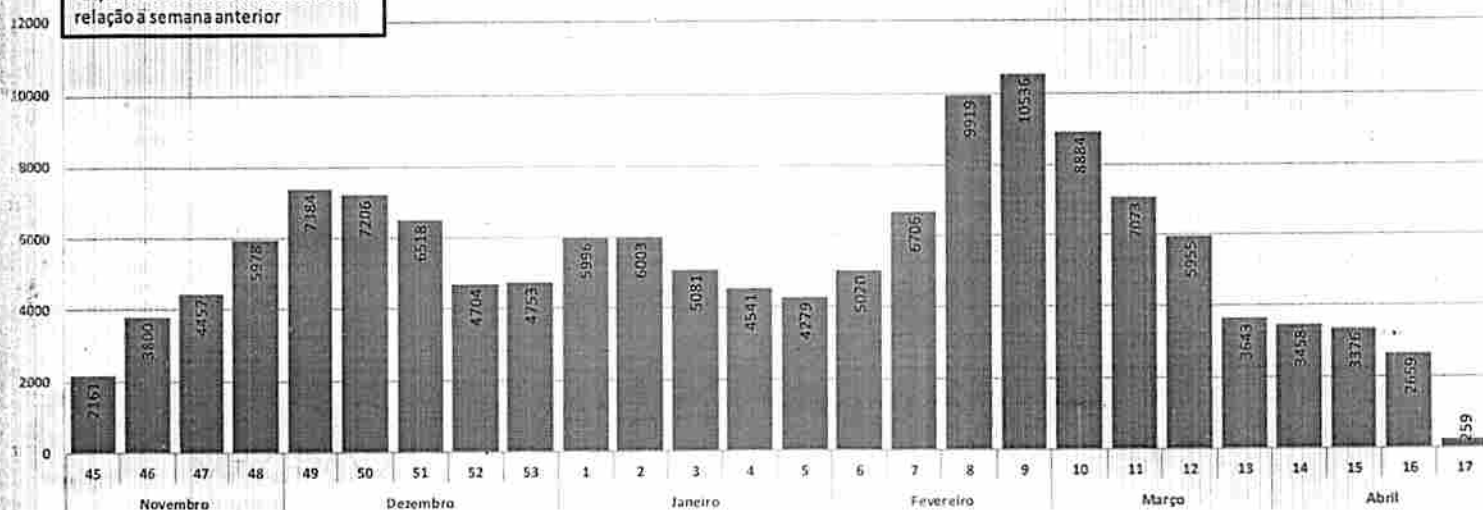
Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o Calendário Epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico>.



### CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO OESTE

-21,24% de decréscimo na SE 16 em  
relação a semana anterior



Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

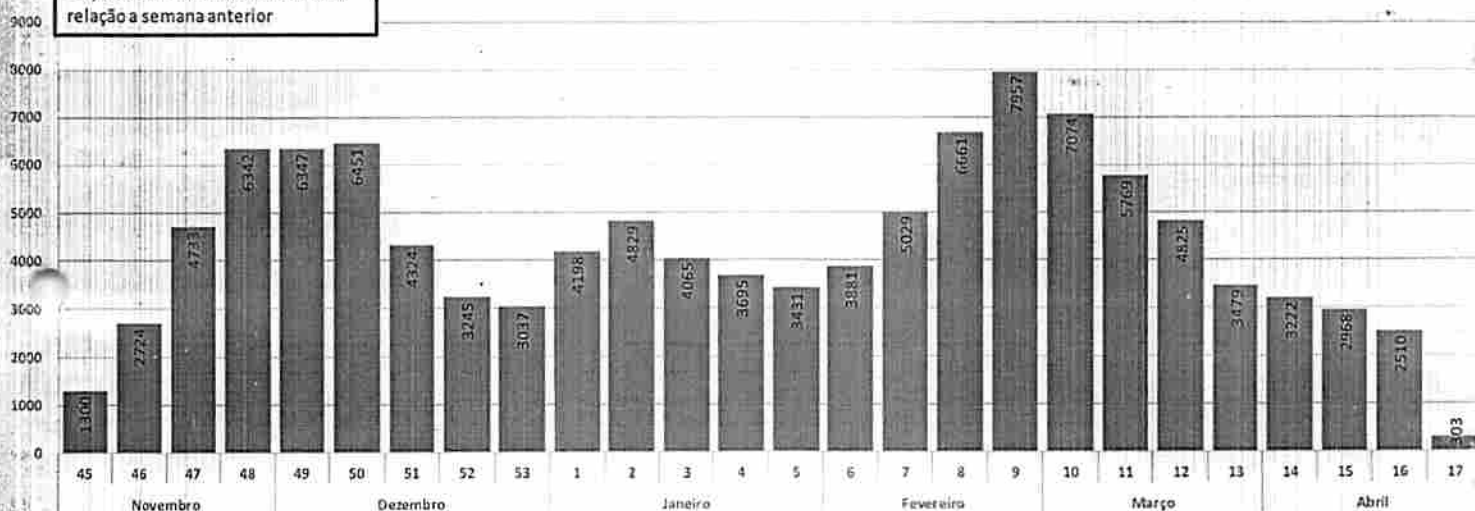
A Semana Epidemiológica segue o Calendário Epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico>.





### CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO NOROESTE

-15,43% de decréscimo na SE 16 em  
relação a semana anterior



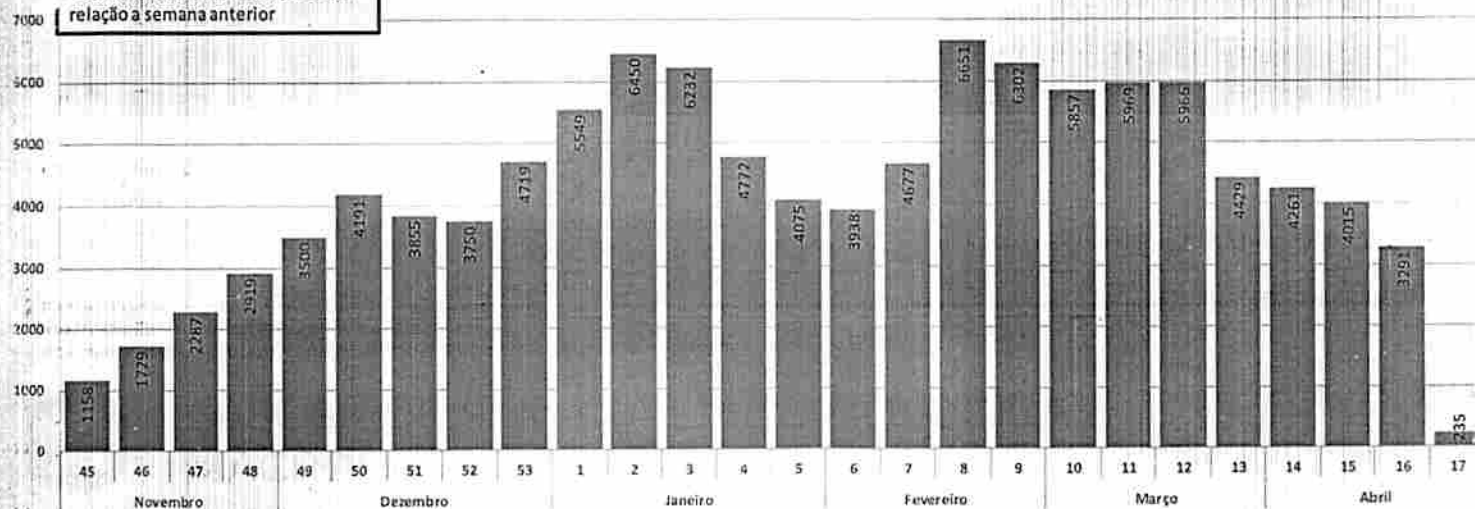
Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o Calendário Epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico>.



### CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA - MACRORREGIÃO NORTE

-18,03% de decréscimo na SE 16 em  
relação a semana anterior

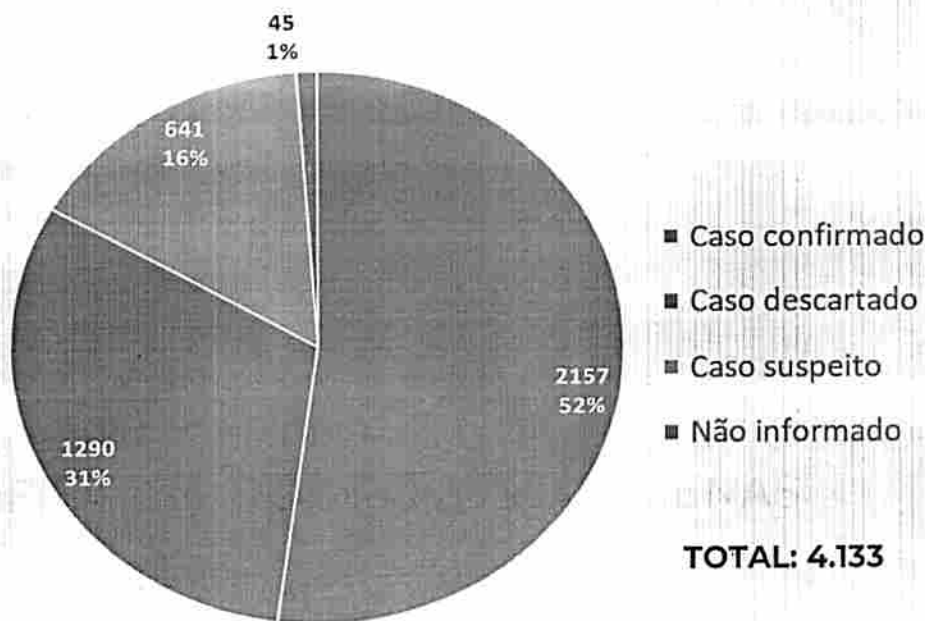


Fontes: Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

A Semana Epidemiológica segue o Calendário Epidemiológico disponível em: <http://portalsinan.saude.gov.br/calendario-epidemiologico>.



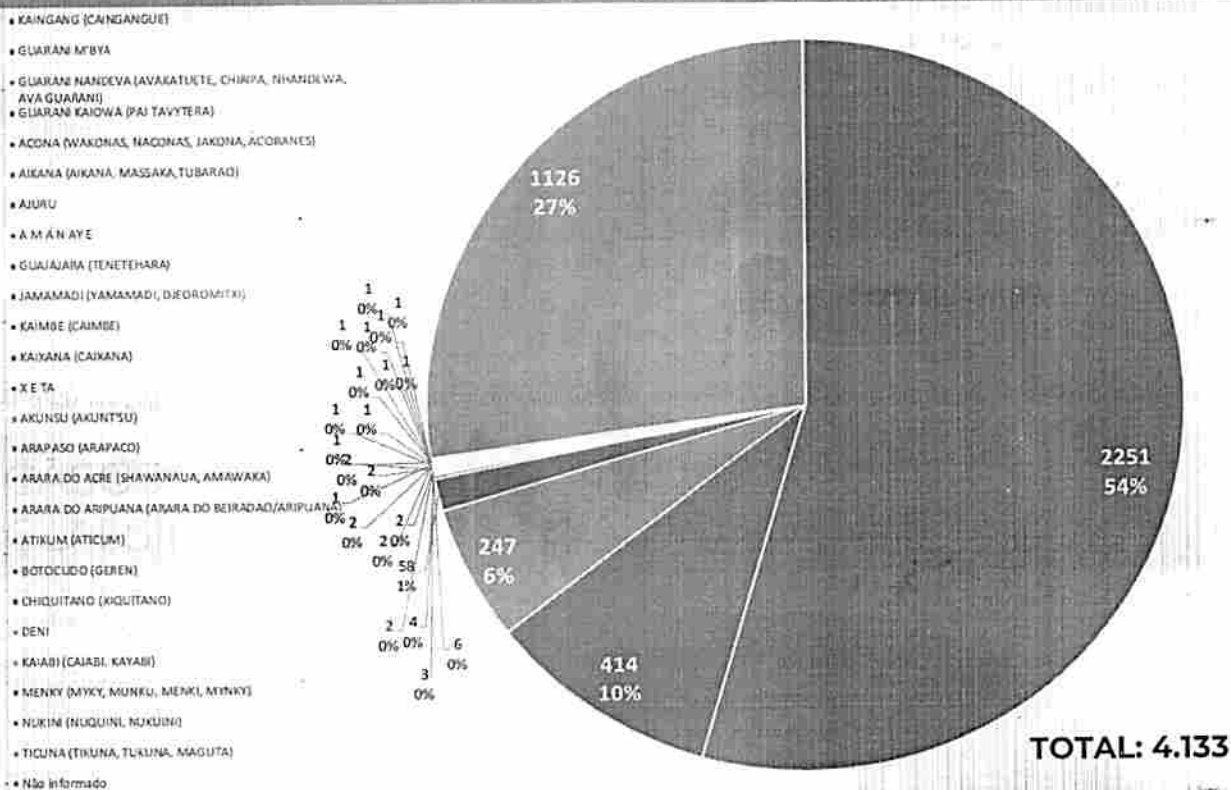
### CASOS NOTIFICADOS E SUSPEITOS DE COVID-19 - CLASSIFICAÇÃO POR POVOS INDÍGENAS



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Notifica COVID-19: 26/04/2021. Atualizado em 26/04/2021. Notifica COVID. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



### CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 - CLASSIFICAÇÃO EM ETNIAS INDÍGENAS



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Notifica COVID-19: 26/04/2021. Atualizado em 26/04/2021. Notifica COVID. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



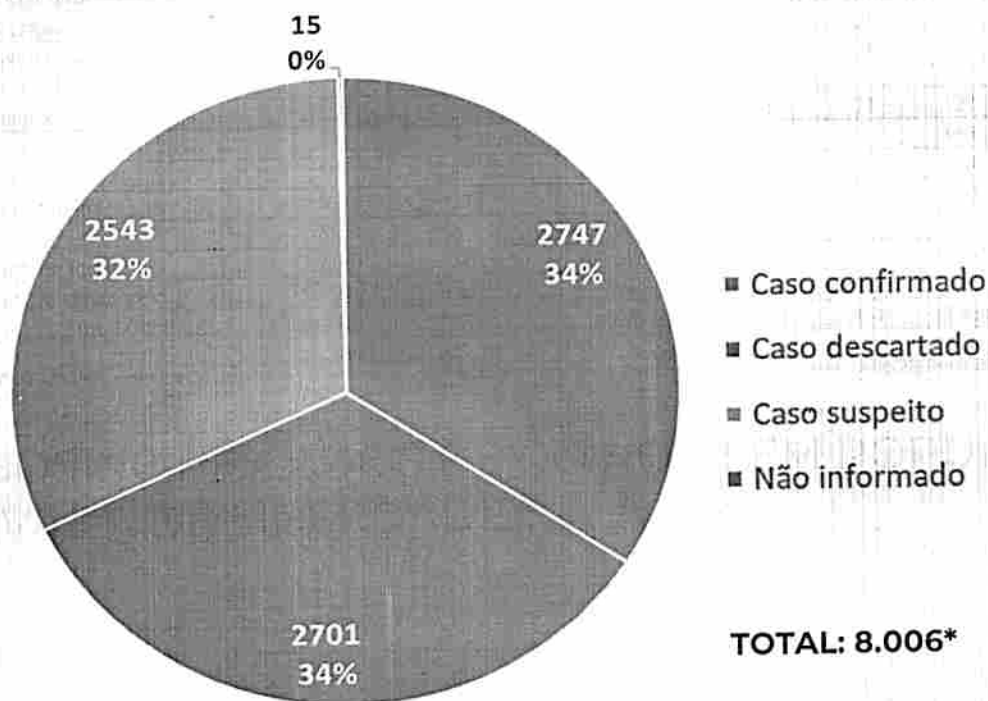
### CASOS NOTIFICADOS E SUSPEITOS DE COVID-19 EM TRABALHADORES DE SAÚDE

| Área                              | PCR           | Teste Rápido/outras | Confirmados   | Recuperados   | Óbitos     | Notificados   |
|-----------------------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|------------|---------------|
| Enfermagem                        | 6.551         | 4.745               | 7.978         | 6.289         | 117        | 21.704        |
| Médico                            | 1.222         | 474                 | 1.738         | 1.271         | 61         | 5.087         |
| Agente Comunitário de Saúde       | 826           | 247                 | 1.081         | 920           | 13         | 4.392         |
| Administrativa                    | 866           | 280                 | 1.170         | 938           | 3          | 4.074         |
| Serviços                          | 687           | 199                 | 895           | 765           | 3          | 3.184         |
| Odontologia                       | 533           | 226                 | 758           | 630           | 31         | 2.532         |
| Área Farmacêutica                 | 554           | 235                 | 798           | 647           | 52         | 2.570         |
| Transporte                        | 392           | 109                 | 503           | 432           | -          | 1.627         |
| Área Laboratorial/Diagnóstico     | 451           | 126                 | 586           | 450           | 12         | 1.590         |
| Fisioterapia                      | 399           | 108                 | 515           | 396           | 4          | 1.413         |
| Cuidador de Idosos                | 278           | 34                  | 316           | 251           | 32         | 1.015         |
| Alimentação                       | 265           | 55                  | 327           | 264           | 1          | 997           |
| Psicologia                        | 215           | 64                  | 285           | 233           | 11         | 922           |
| Serviço Social                    | 115           | 23                  | 139           | 117           | -          | 484           |
| Veterinária                       | 43            | 23                  | 66            | 53            | 5          | 244           |
| Fonoaudiologia                    | 46            | 17                  | 63            | 49            | -          | 190           |
| Socorrista                        | 23            | -                   | 23            | 21            | -          | 67            |
| Não informado <sup>1</sup>        | 1.217         | 300                 | 1.598         | 1.281         | -          | 5.858         |
| Outros Trabalhadores <sup>2</sup> | 1.459         | 383                 | 1.865         | 1.503         | 16         | 5.864         |
| <b>Total Geral</b>                | <b>16.142</b> | <b>7.648</b>        | <b>20.704</b> | <b>16.510</b> | <b>374</b> | <b>63.814</b> |

Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Notifica Covid-19/SIM/Planilha de monitoramento CIEVS. Dados - 19/04/2021. Atualizado 23/04/2021. Dados preliminares, sujeitos a alteração.



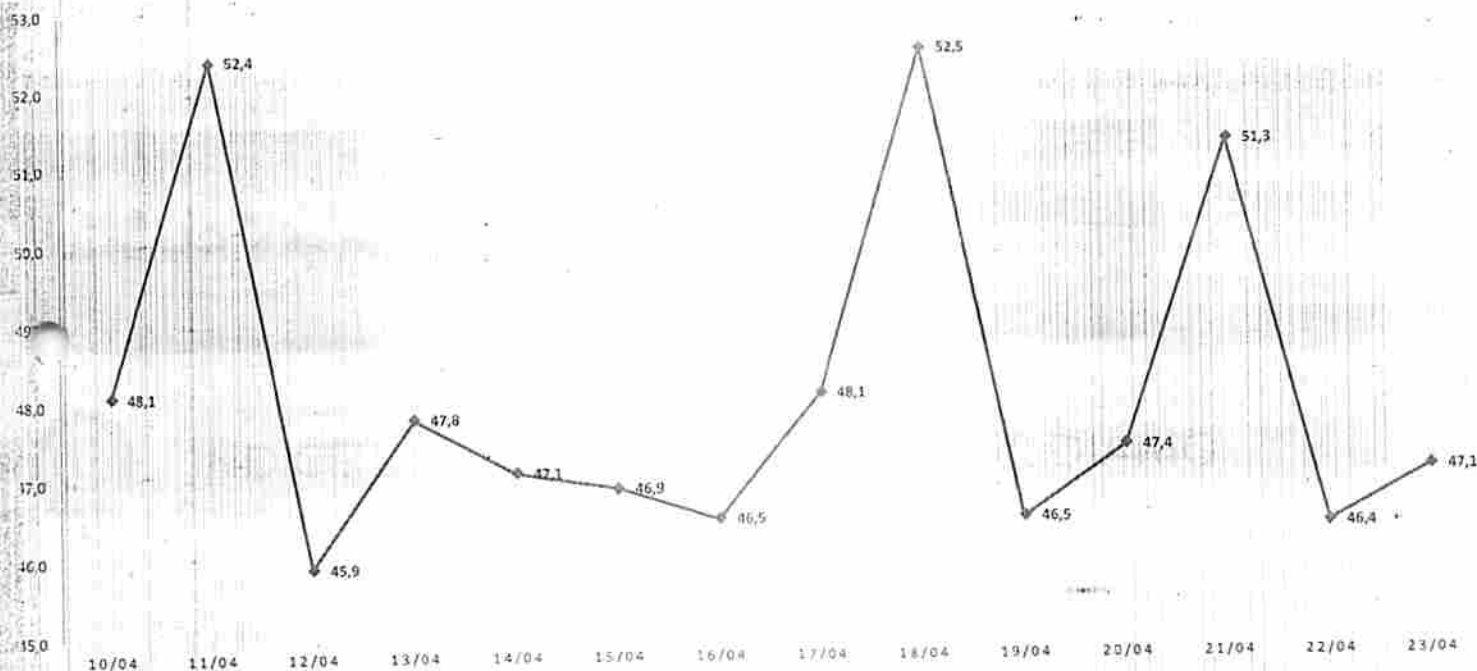
### CASOS NOTIFICADOS DE COVID-19 EM POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE



Fonte: SESA/DAV/CVIE/DVIEP. Painel de monitoramento - Notifica Covid-19, 26/04/2021. Atualizado em 26/04/2021. Dados preliminares, sujeitos a alteração. Filtro de "Institucionalizados: Unidades Prisionais (presídios e cadeias) e Ocupação: outro e não informado. Excluídos: Profissional de Segurança Pública e Profissional de Saúde". Tratam-se de dados aproximados (não somente PPL), pois há a limitação do grau de preenchimento do campo: Ocupação.



### ÍNDICE DE ISOLAMENTO ESTADUAL DIÁRIO



Fonte: Dados consultados na Plataforma Big Data no dia 23/04/2021. Atualizado no dia 26/04/2021.



### CASOS E ÓBITOS DE SRAG\* POR VÍRUS DE RESIDENTES NO PARANÁ

| CLASSIFICAÇÃO FINAL                 | CASOS          |            | ÓBITOS        |            |
|-------------------------------------|----------------|------------|---------------|------------|
|                                     | N              | %          | N             | %          |
| SRAG por COVID-19                   | 56.360         | 51,9       | 16.599        | 74,8       |
| SRAG por Influenza                  | 97             | 0          | 13            | 0          |
| SRAG por outros vírus respiratórios | 1.951          | 2          | 144           | 1          |
| SRAG por outros agentes etiológicos | 79             | 0,1        | 19            | 0,1        |
| SRAG não especificada**             | 36.423         | 33,6       | 5.380         | 24,2       |
| Em investigação                     | 13.626         | 12,6       | 31            | 0,1        |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>108.536</b> | <b>100</b> | <b>22.186</b> | <b>100</b> |

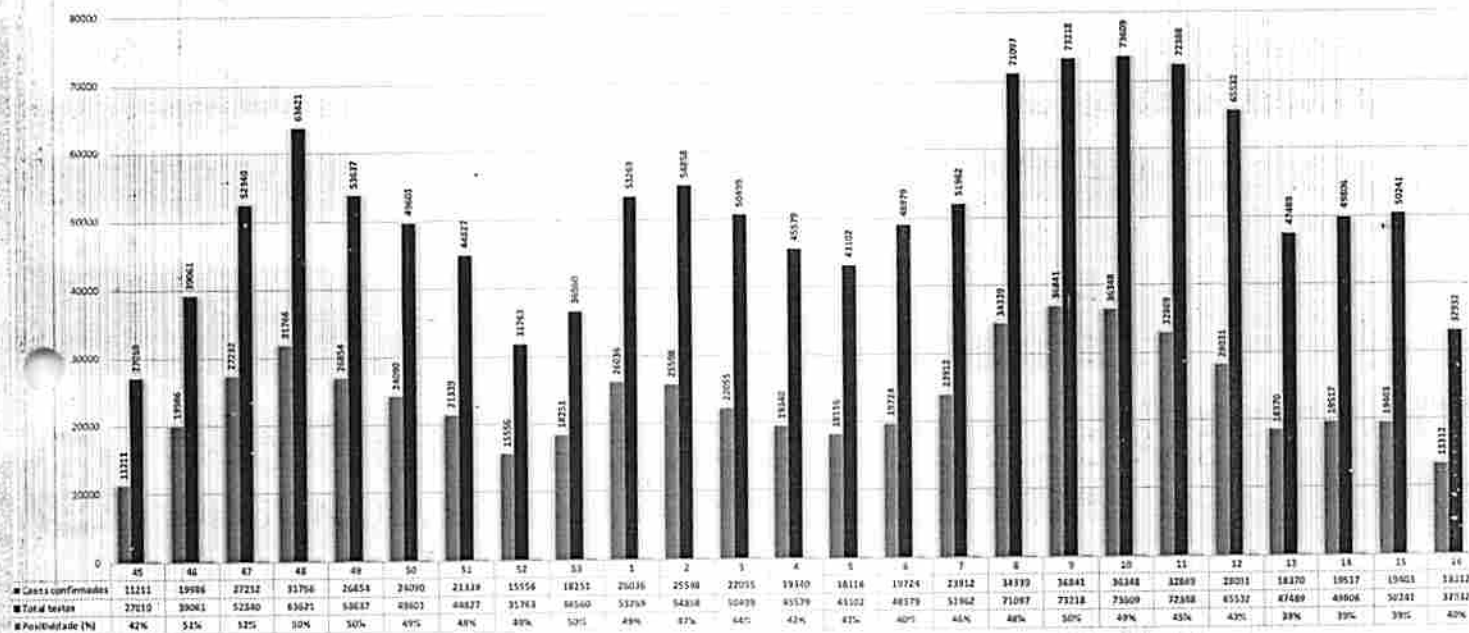
Fonte: Dados consultados no Boletim Influenza de 20/04/2021, da SESA-PR/DAV/CVIE/DVTR-SIVEP Gripe, onde podem ser consultados maiores detalhes sobre SRAG. Atualizado em 20/04/2021, dados sujeitos a alterações. Atualização semanal.

\* SRAG: Síndrome Respiratória Aguda Grave.

\*\* Observação: Os casos de SRAG não especificada são para contabilizar casos com resultados negativos pelos agentes testados e para os casos onde não houve coleta de material biológico para envio ao laboratório. Nenhum caso hospitalizado que entra no banco é descartado, todos são SRAG.



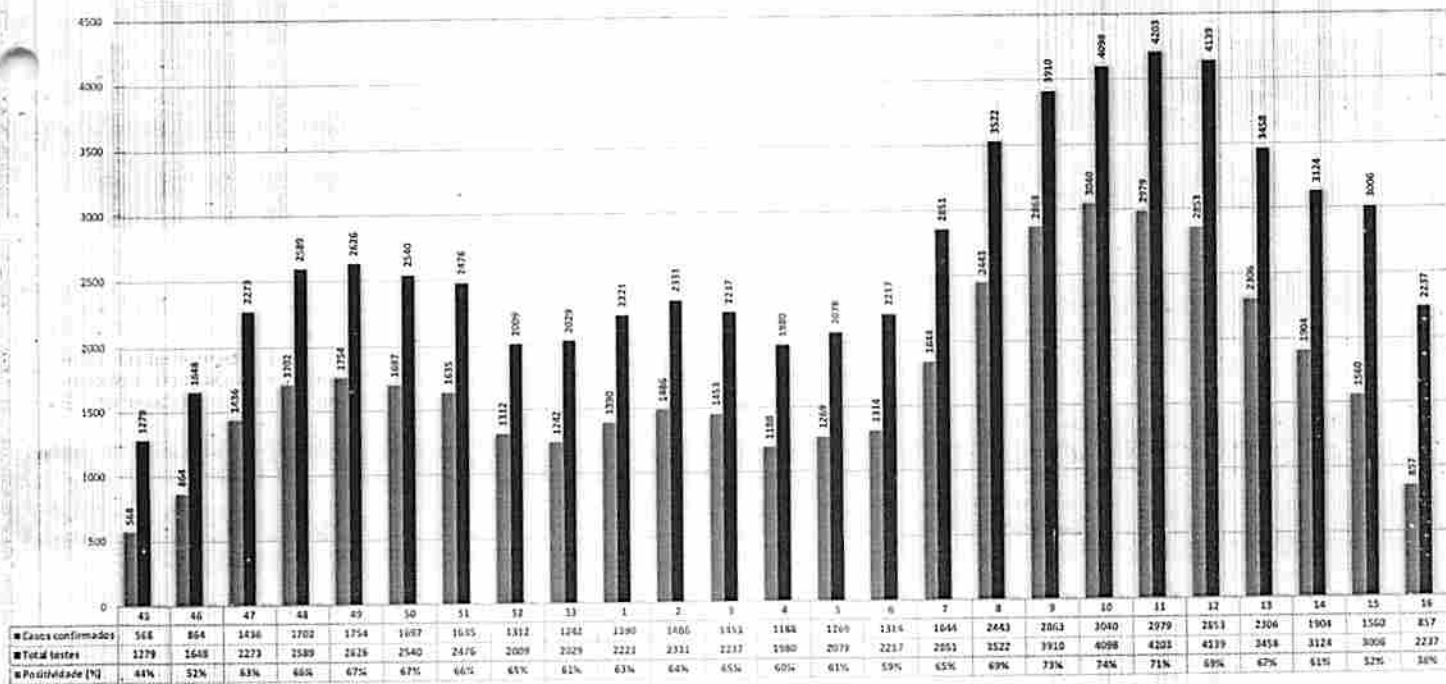
### PROPORÇÃO DE SG POSITIVOS PARA COVID-19 SEGUNDO SEMANA EPIDEMIOLÓGICA\*



Fonte: Dados retirados do Notifica COVID-19, data 26/04/2021 às 12h. Atualizado 26/04/2021.  
Método: Classificação final para casos positivos / número de registros (residentes no Paraná)  
\*SG corresponde a síndrome gripal.

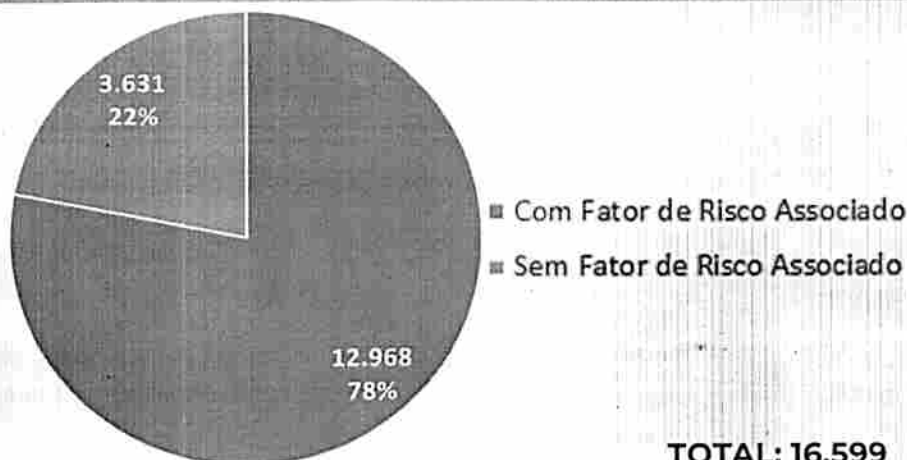


### PROPORÇÃO DE SRAG POSITIVOS PARA COVID-19 SEGUNDO SEMANA EPIDEMIOLÓGICA



Fonte: Dados retirados do banco de SRAG Hospitalizados do SIVEP Gripe, data 26/04/2021. Atualizado 26/04/2021.  
Método: Classificação final para casos positivos / número de registros (residentes no Paraná)

### FATORES DE RISCO EM ÓBITOS POR COVID-19



**TOTAL: 16.599**

Fonte de dados: SIVEP-gripe data 20/04/2021. Atualizado 20/04/2021.

\* Foram incluídas para essa análise apenas os fatores de risco que constam nos campos da ficha do SIVEP-gripe, logo morbidades como hipertensão e neoplasias não foram incluídos por falta de campo específico para esse dado nesse sistema de informação.

### FATORES DE RISCO EM ÓBITOS POR COVID-19

| ÓBITOS POR COVID-19 (N=16.599)*  |                 |        |
|----------------------------------|-----------------|--------|
| FATOR DE RISCO                   | N               | %      |
| Idoso                            | 12.108          | 72,94% |
| Doença Cardiovascular Crônica    | 7.506           | 45,22% |
| Diabetes mellitus                | 5.030           | 30,30% |
| Obesidade                        | 1873            | 11,28% |
| Doença Neurológica Crônica       | 1257            | 7,57%  |
| Pneumopatias Crônicas            | 1095            | 6,60%  |
| Doença Renal Crônica             | 1009            | 6,08%  |
| Imunodeficiência/Imunodepressão  | 538             | 3,24%  |
| Asma                             | 420             | 2,53%  |
| Doença Hepática                  | 251             | 1,51%  |
| Doença Hematológica              | 141             | 0,85%  |
| Síndrome de Down                 | 52              | 0,31%  |
| Gestante                         | 26              | 0,16%  |
| Indígenas                        | 13              | 0,08%  |
| Crianças menores de 6 anos       | 13              | 0,08%  |
| Puerpério (até 42 dias do parto) | 10              | 0,06%  |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>31.342**</b> | -      |

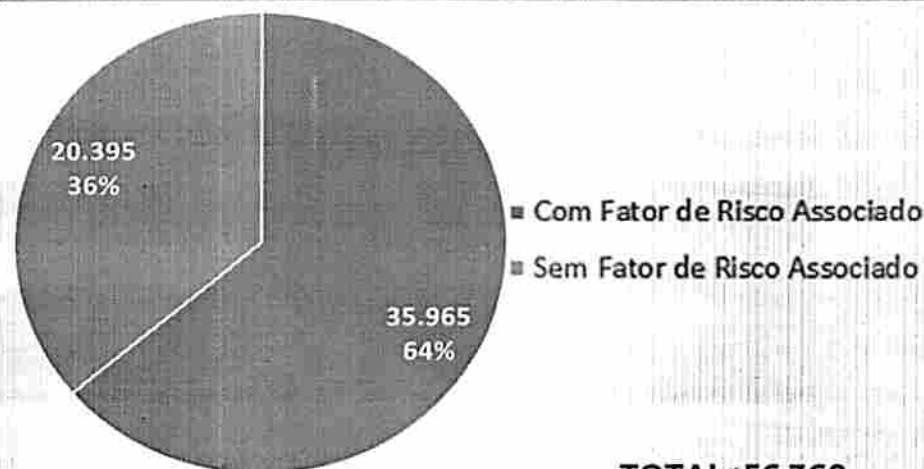
Fonte de dados: SIVEP-gripe data 20/04/2021. Atualizado 20/04/2021.

\* Foram incluídas para essa análise apenas os fatores de risco que constam nos campos da ficha do SIVEP-gripe, logo morbidades como hipertensão e neoplasias não foram incluídos por falta de campo específico para esse dado nesse sistema de informação.

\*\* Um mesmo caso pode ter mais de uma comorbidade.



### FATORES DE RISCO EM CASOS CONFIRMADOS HOSPITALIZADOS POR COVID-19\*



**TOTAL: 56.360**

Fonte de dados: SIVEP-gripe data 20/04/2021. Atualizado 20/04/2021.

\* Foram incluídas para essa análise apenas os fatores de risco que constam nos campos da ficha do SIVEP-gripe, logo morbididades como hipertensão e neoplasias não foram incluídos por falta de campo específico para esse dado nesse sistema de informação.



### FATORES DE RISCO EM CASOS CONFIRMADOS HOSPITALIZADOS POR COVID-19

| CASOS POR COVID-19 (N=56.360))*  |                 |        |
|----------------------------------|-----------------|--------|
| FATOR DE RISCO                   | N               | %      |
| Idoso                            | 28.643          | 50,82% |
| Doença Cardiovascular Crônica    | 19.073          | 33,84% |
| Diabetes mellitus                | 12.470          | 22,13% |
| Obesidade                        | 5.067           | 8,99%  |
| Pneumopatias Crônicas            | 2.322           | 4,12%  |
| Doença Neurológica Crônica       | 2.350           | 4,17%  |
| Doença Renal Crônica             | 1.888           | 3,35%  |
| Asma                             | 1.543           | 2,74%  |
| Imunodeficiência/Imunodepressão  | 1128            | 2,00%  |
| Doença Hepática                  | 527             | 0,94%  |
| Crianças menores de 6 anos       | 333             | 0,59%  |
| Gestante                         | 347             | 0,62%  |
| Doença Hematológica              | 326             | 0,58%  |
| Síndrome de Down                 | 140             | 0,25%  |
| Puerpério (até 42 dias do parto) | 79              | 0,14%  |
| Indígenas                        | 46              | 0,08%  |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>76.282**</b> | -      |

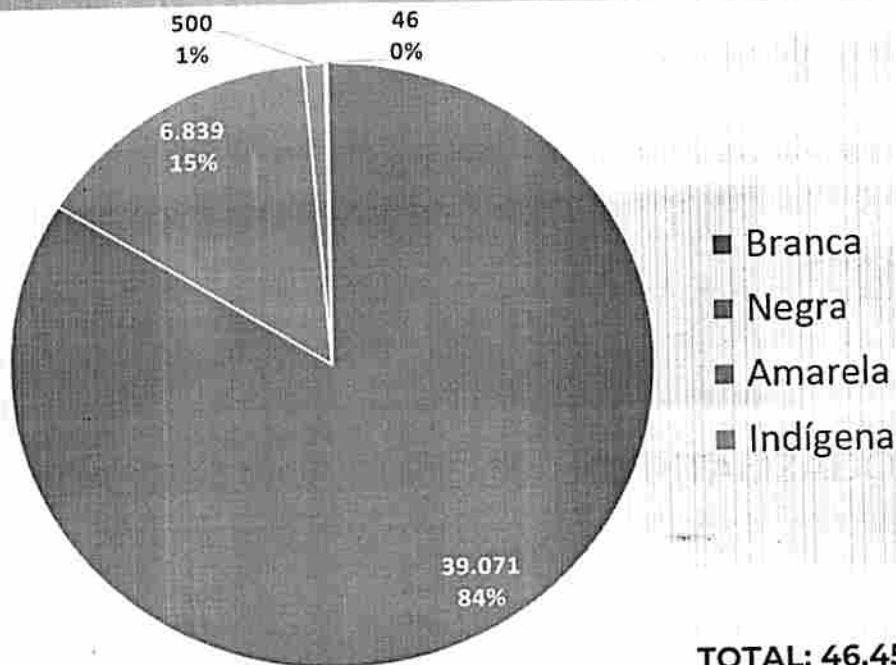
Fonte de dados: SIVEP-gripe data 20/04/2021. Atualizado 20/04/2021.

\* Foram incluídas para essa análise apenas os fatores de risco que constam nos campos da ficha do SIVEP-gripe, logo morbididades como hipertensão e neoplasias não foram incluídos por falta de campo específico para esse dado nesse sistema de informação.

\*\* Um mesmo caso pode ter mais de uma comorbidade.



### PERFIL DOS CASOS CONFIRMADOS HOSPITALIZADOS POR COVID-19 SEGUNDO RAÇA/COR\*

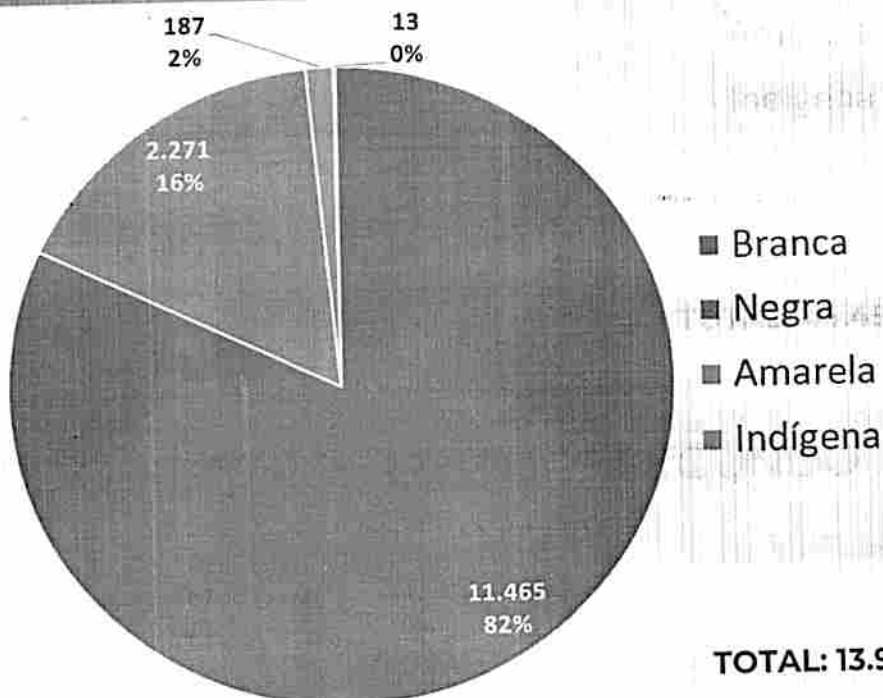


Fonte de dados: SIVEP-gripe data 20/04/2021. Atualizado 20/04/2021.

\* Considerou-se população negra a soma de pretos e pardos; houve 82,4% de completude desse campo.



### PERFIL DOS ÓBITOS POR COVID-19 SEGUNDO RAÇA/COR



Fonte de dados: SIVEP-gripe data 20/04/2021. Atualizado 20/04/2021.

\* Considerou-se população negra a soma de pretos e pardos; houve 84% de completude desse campo.





### QUANTIDADE DE CIDADES COM CASOS CONFIRMADOS, PACIENTES RECUPERADOS E ÓBITOS POR REGIONAIS DE SAÚDE

| REGIONAL DE SAÚDE          | População         | Cidades com Casos | Cidades com Óbitos | Confirmados    | Recuperados    | Óbitos        | Em análise   |
|----------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------|----------------|---------------|--------------|
| 1ª RS - Paranaguá          | 299.824           | 7                 | 7                  | 29.055         | 16.331         | 690           | 16           |
| 2ª RS - Metropolitana      | 3.693.891         | 29                | 29                 | 286.937        | 210.573        | 7.815         | 1.184        |
| 3ª RS - Ponta Grossa       | 642.624           | 12                | 12                 | 52.253         | 35.238         | 1.212         | 61           |
| 4ª RS - Irati              | 176.074           | 9                 | 9                  | 9.724          | 8.716          | 171           | 7            |
| 5ª RS - Guarapuava         | 457.280           | 20                | 20                 | 26.171         | 16.334         | 492           | 34           |
| 6ª RS - União da Vitória   | 178.227           | 9                 | 9                  | 7.815          | 6.006          | 160           | 5            |
| 7ª RS - Pato Branco        | 268.563           | 15                | 15                 | 24.103         | 20.678         | 532           | 216          |
| 8ª RS - Francisco Beltrão  | 359.601           | 27                | 26                 | 33.129         | 26.630         | 561           | 400          |
| 9ª RS - Foz do Iguaçu      | 405.246           | 9                 | 9                  | 48.993         | 39.684         | 991           | 1.036        |
| 10ª RS - Cascavel          | 554.233           | 25                | 25                 | 48.255         | 44.603         | 981           | 900          |
| 11ª RS - Campo Mourão      | 327.595           | 25                | 25                 | 20.584         | 16.629         | 404           | 162          |
| 12ª RS - Umuarama          | 277.003           | 21                | 21                 | 21.220         | 12.961         | 335           | 23           |
| 13ª RS - Cianorte          | 162.273           | 11                | 11                 | 11.256         | 9.803          | 181           | 24           |
| 14ª RS - Paranaíba         | 277.060           | 28                | 27                 | 16.766         | 13.268         | 350           | 30           |
| 15ª RS - Maringá           | 847.559           | 30                | 30                 | 76.606         | 59.492         | 1.776         | 3.778        |
| 16ª RS - Apucarana         | 387.414           | 17                | 17                 | 25.889         | 13.485         | 820           | 122          |
| 17ª RS - Londrina          | 972.283           | 21                | 21                 | 82.464         | 33.721         | 1.903         | 368          |
| 18ª RS - Cornélio Procopio | 221.744           | 21                | 20                 | 16.578         | 13.704         | 451           | 10           |
| 19ª RS - Jacarezinho       | 289.587           | 22                | 22                 | 21.439         | 15.596         | 497           | 143          |
| 20ª RS - Toledo            | 401.772           | 18                | 18                 | 40.029         | 36.145         | 679           | 115          |
| 21ª RS - Telêmaco Borba    | 189.750           | 7                 | 7                  | 18.829         | 9.439          | 340           | 9            |
| 22ª RS - Ivaiporã          | 127.237           | 16                | 16                 | 7.592          | 6.530          | 166           | 11           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>11.516.840</b> | <b>399</b>        | <b>396</b>         | <b>925.687</b> | <b>665.566</b> | <b>21.507</b> | <b>8.654</b> |

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.  
Pacientes recuperados consultados da planilha de monitoramento diário de casos da Vigilância Epidemiológica da SESA no dia 26/04/2021, às 9h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

Dados populacionais resultados do CENSO 2010 - IBGE estimativa para DOU 2020.



### MUNICÍPIOS COM CASOS CONFIRMADOS, PACIENTES RECUPERADOS, ÓBITOS E AMOSTRAS EM ANÁLISE

| H  | Regional de Saúde | MUNICÍPIO             | População | Confirmados | Recuperados | Óbitos | Amostras em Análise (Investigação) |
|----|-------------------|-----------------------|-----------|-------------|-------------|--------|------------------------------------|
| 1  | 1                 | Antonina              | 18.949    | 2.040       | 1.808       | 50     | 1                                  |
| 2  | 1                 | Guaraqueçaba          | 7.594     | 512         | 448         | 14     | 0                                  |
| 3  | 1                 | Guaratuba             | 37.527    | 3.956       | 3.601       | 132    | 0                                  |
| 4  | 1                 | Matinhos              | 35.219    | 2.203       | 2.008       | 74     | 3                                  |
| 5  | 1                 | Morretes              | 16.446    | 1.598       | 1.312       | 38     | 0                                  |
| 6  | 1                 | Paranaguá             | 156.174   | 16.780      | 6.193       | 314    | 12                                 |
| 7  | 1                 | Pontal do Paraná      | 27.915    | 1.966       | 961         | 68     | 0                                  |
| 8  | 2                 | Adrianópolis          | 5.857     | 1.055       | 957         | 21     | 0                                  |
| 9  | 2                 | Agudos do Sul         | 9.470     | 448         | 269         | 14     | 2                                  |
| 10 | 2                 | Almirante Tamandaré   | 120.041   | 7.657       | 1.674       | 276    | 16                                 |
| 11 | 2                 | Araucária             | 146.214   | 19.117      | 17.448      | 286    | 19                                 |
| 12 | 2                 | Balsa Nova            | 13.092    | 1.119       | 745         | 23     | 3                                  |
| 13 | 2                 | Bocaiúva do Sul       | 13.129    | 1.012       | 815         | 9      | 0                                  |
| 14 | 2                 | Campina Grande do Sul | 43.685    | 4.046       | 3.125       | 75     | 4                                  |
| 15 | 2                 | Campo do Tenente      | 8.045     | 342         | 234         | 12     | 0                                  |
| 16 | 2                 | Campo Largo           | 133.865   | 14.016      | 12.111      | 313    | 11                                 |
| 17 | 2                 | Campo Magro           | 29.740    | 2.506       | 1.129       | 61     | 1                                  |
| 18 | 2                 | Cerro Azul            | 17.833    | 1.003       | 855         | 35     | 0                                  |
| 19 | 2                 | Colombo               | 246.540   | 16.193      | 11.706      | 496    | 58                                 |
| 20 | 2                 | Contenda              | 18.837    | 1.506       | 1.001       | 24     | 0                                  |
| 21 | 2                 | Curitiba              | 1.948.626 | 145.699     | 108.291     | 4.306  | 925                                |
| 22 | 2                 | Doutor Ulysses        | 5.552     | 217         | 197         | 3      | 0                                  |
| 23 | 2                 | Fazenda Rio Grande    | 102.004   | 9.942       | 5.800       | 241    | 21                                 |
| 24 | 2                 | Itaperuçu             | 29.070    | 3.135       | 2.681       | 87     | 3                                  |
| 25 | 2                 | Lapa                  | 48.410    | 2.887       | 2.359       | 54     | 6                                  |
| 26 | 2                 | Mandirituba           | 27.315    | 2.627       | 2.208       | 61     | 0                                  |
| 27 | 2                 | Piên                  | 12.882    | 881         | 710         | 10     | 0                                  |
| 28 | 2                 | Pinhais               | 133.490   | 12.082      | 8.155       | 333    | 26                                 |
| 29 | 2                 | Piraquara             | 114.970   | 9.268       | 6.291       | 213    | 12                                 |
| 30 | 2                 | Quatro Barras         | 23.911    | 2.400       | 2.119       | 58     | 2                                  |
| 31 | 2                 | Quitandinha           | 19.221    | 1.434       | 1.283       | 37     | 2                                  |
| 32 | 2                 | Rio Branco do Sul     | 32.517    | 4.201       | 2.537       | 107    | 3                                  |
| 33 | 2                 | Rio Negro             | 34.411    | 1.189       | 178         | 27     | 0                                  |
| 34 | 2                 | São José dos Pinhais  | 329.058   | 19.041      | 14.158      | 563    | 70                                 |
| 35 | 2                 | Tijucas do Sul        | 17.084    | 1.415       | 1.109       | 60     | 0                                  |
| 36 | 2                 | Tunas do Paraná       | 9.022     | 499         | 428         | 10     | 0                                  |

Fonte: Dados do Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CVIE/DAV/SESA no dia 26/04/2021, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

\* O número de recuperados é monitorado pela Vigilância Epidemiológica da SESA, a partir de informações encaminhadas pelos municípios às regionais de saúde.

|    |   |                          |         |        |        |     |    |
|----|---|--------------------------|---------|--------|--------|-----|----|
| 37 | 3 | Arapoti                  | 28.300  | 2.179  | 1.738  | 36  | 2  |
| 38 | 3 | Carambeí                 | 23.825  | 2.501  | 2.136  | 46  | 1  |
| 39 | 3 | Castro                   | 71.809  | 7.282  | 5.429  | 128 | 5  |
| 40 | 3 | Ipiranga                 | 15.251  | 773    | 277    | 9   | 0  |
| 41 | 3 | Ivaí                     | 13.965  | 445    | 413    | 13  | 0  |
| 42 | 3 | Jaguariaíva              | 35.027  | 2.671  | 1.286  | 78  | 0  |
| 43 | 3 | Palmeira                 | 33.994  | 2.095  | 1.147  | 48  | 4  |
| 44 | 3 | Piraí do Sul             | 25.617  | 1.864  | 1.153  | 38  | 2  |
| 45 | 3 | Ponta Grossa             | 355.336 | 30.616 | 20.114 | 780 | 47 |
| 46 | 3 | Porto Amazonas           | 4.874   | 344    | 285    | 8   | 0  |
| 47 | 3 | São João do Triunfo      | 15.241  | 218    | 79     | 6   | 0  |
| 48 | 3 | Sengés                   | 19.385  | 1.265  | 1.181  | 22  | 0  |
| 49 | 4 | Fernandes Pinheiro       | 5.602   | 313    | 297    | 5   | 1  |
| 50 | 4 | Guamiranga               | 8.811   | 364    | 266    | 7   | 0  |
| 51 | 4 | Imbituva                 | 32.940  | 2.424  | 2.204  | 58  | 0  |
| 52 | 4 | Inácio Martins           | 11.121  | 522    | 496    | 7   | 0  |
| 53 | 4 | Irati                    | 61.088  | 4.211  | 3.833  | 63  | 2  |
| 54 | 4 | Mallet                   | 13.663  | 386    | 358    | 5   | 2  |
| 55 | 4 | Rebouças                 | 14.946  | 651    | 541    | 10  | 1  |
| 56 | 4 | Rio Azul                 | 15.336  | 457    | 358    | 7   | 1  |
| 57 | 4 | Teixeira Soares          | 12.567  | 396    | 363    | 9   | 0  |
| 58 | 5 | Boa Ventura de São Roque | 6.365   | 315    | 202    | 5   | 0  |
| 59 | 5 | Campina do Simão         | 3.859   | 234    | 144    | 11  | 0  |
| 60 | 5 | Candói                   | 16.053  | 834    | 721    | 19  | 0  |
| 61 | 5 | Cantagalo                | 13.329  | 893    | 172    | 17  | 0  |
| 62 | 5 | Foz do Jordão            | 4.556   | 474    | 194    | 11  | 0  |
| 63 | 5 | Goioxim                  | 7.053   | 324    | 310    | 5   | 0  |
| 64 | 5 | Guarapuava               | 182.644 | 13.316 | 6.252  | 270 | 4  |
| 65 | 5 | Laranjal                 | 5.784   | 109    | 89     | 4   | 0  |
| 66 | 5 | Laranjeiras do Sul       | 32.139  | 1.498  | 1.296  | 27  | 23 |
| 67 | 5 | Marquinho                | 4.340   | 144    | 135    | 4   | 0  |
| 68 | 5 | Nova Laranjeiras         | 11.507  | 555    | 530    | 4   | 0  |
| 69 | 5 | Palmital                 | 12.960  | 831    | 744    | 18  | 0  |
| 70 | 5 | Pinhão                   | 32.559  | 1.317  | 1.115  | 32  | 3  |
| 71 | 5 | Pitanga                  | 29.994  | 1.569  | 1.345  | 15  | 0  |
| 72 | 5 | Porto Barreiro           | 3.184   | 142    | 108    | 1   | 1  |
| 73 | 5 | Prudentópolis            | 52.513  | 1.230  | 1.089  | 30  | 1  |
| 74 | 5 | Reserva do Iguaçu        | 8.069   | 429    | 334    | 4   | 0  |
| 75 | 5 | Rio Bonito do Iguaçu     | 13.255  | 490    | 456    | 5   | 1  |
| 76 | 5 | Turvo                    | 13.095  | 1.273  | 1.085  | 7   | 1  |
| 77 | 5 | Virmond                  | 4.022   | 194    | 13     | 3   | 0  |

035

|     |   |                            |        |        |       |     |     |
|-----|---|----------------------------|--------|--------|-------|-----|-----|
| 78  | 6 | Antônio Olinto             | 7.427  | 304    | 182   | 7   | 0   |
| 79  | 6 | Bituruna                   | 16.400 | 535    | 348   | 8   | 0   |
| 80  | 6 | Cruz Machado               | 18.741 | 633    | 589   | 13  | 0   |
| 81  | 6 | General Carneiro           | 13.685 | 198    | 158   | 10  | 0   |
| 82  | 6 | Paula Freitas              | 5.908  | 275    | 238   | 12  | 1   |
| 83  | 6 | Paulo Frontin              | 7.387  | 186    | 62    | 1   | 1   |
| 84  | 6 | Porto Vitória              | 4.061  | 94     | 61    | 5   | 0   |
| 85  | 6 | São Mateus do Sul          | 46.705 | 1.717  | 905   | 42  | 0   |
| 86  | 6 | União da Vitória           | 57.913 | 3.873  | 3.463 | 62  | 3   |
| 87  | 7 | Bom Sucesso do Sul         | 3.254  | 296    | 267   | 6   | 0   |
| 88  | 7 | Chopininho                 | 19.167 | 2.003  | 1.955 | 38  | 3   |
| 89  | 7 | Clevelândia                | 16.450 | 1.631  | 1.257 | 71  | 15  |
| 90  | 7 | Coronel Domingos Soares    | 7.518  | 963    | 841   | 6   | 2   |
| 91  | 7 | Coronel Vivida             | 20.580 | 2.514  | 2.356 | 62  | 2   |
| 92  | 7 | Honório Serpa              | 5.119  | 442    | 398   | 8   | 0   |
| 93  | 7 | Itapejara D'Oeste          | 12.094 | 1.436  | 1.353 | 31  | 61  |
| 94  | 7 | Mangueirinha               | 16.642 | 1.250  | 1.160 | 21  | 2   |
| 95  | 7 | Mariópolis                 | 6.632  | 459    | 223   | 11  | 3   |
| 96  | 7 | Palmas                     | 51.755 | 3.830  | 3.501 | 81  | 27  |
| 97  | 7 | Pato Branco                | 83.843 | 6.876  | 5.065 | 150 | 93  |
| 98  | 7 | São João                   | 10.181 | 975    | 932   | 17  | 8   |
| 99  | 7 | Saudade do Iguaçu          | 5.539  | 552    | 524   | 9   | 0   |
| 100 | 7 | Sulina                     | 2.930  | 309    | 302   | 5   | 0   |
| 101 | 7 | Vitorino                   | 6.859  | 567    | 544   | 16  | 0   |
| 102 | 8 | Ampére                     | 19.311 | 933    | 780   | 28  | 2   |
| 103 | 8 | Barracão                   | 10.312 | 950    | 852   | 24  | 1   |
| 104 | 8 | Bela Vista da Caroba       | 3.457  | 158    | 146   | 4   | 18  |
| 105 | 8 | Boa Esperança do Iguaçu    | 2.470  | 126    | 118   | 0   | 0   |
| 106 | 8 | Bom Jesus do Sul           | 3.506  | 228    | 210   | 3   | 0   |
| 107 | 8 | Capanema                   | 19.148 | 1.773  | 1.664 | 21  | 179 |
| 108 | 8 | Cruzeiro do Iguaçu         | 4.240  | 266    | 249   | 7   | 1   |
| 109 | 8 | Dois Vizinhos              | 41.038 | 5.158  | 4.764 | 61  | 32  |
| 110 | 8 | Enéas Marques              | 5.933  | 502    | 457   | 15  | 2   |
| 111 | 8 | Flor da Serra do Sul       | 4.603  | 442    | 389   | 22  | 0   |
| 112 | 8 | Francisco Beltrão          | 92.216 | 10.690 | 6.373 | 157 | 49  |
| 113 | 8 | Manfrinópolis              | 2.506  | 152    | 132   | 3   | 1   |
| 114 | 8 | Marmeleiro                 | 14.387 | 1.512  | 1.363 | 33  | 2   |
| 115 | 8 | Nova Esperança do Sudoeste | 5.030  | 512    | 406   | 9   | 2   |
| 116 | 8 | Nova Prata do Iguaçu       | 10.544 | 616    | 563   | 12  | 5   |
| 117 | 8 | Pérola D'Oeste             | 6.288  | 339    | 240   | 7   | 19  |
| 118 | 8 | Pinhal de São Bento        | 2.737  | 69     | 59    | 1   | 2   |
| 119 | 8 | Planalto                   | 13.431 | 991    | 943   | 12  | 19  |

# CORONAVÍRUS (COVID-19)

## INFORME EPIDEMIOLÓGICO

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
PUBLICADO ÀS 14H00  
26/04/2021

036  
7

|     |    |                           |         |        |        |     |     |
|-----|----|---------------------------|---------|--------|--------|-----|-----|
| 120 | 8  | Pranchita                 | 5.095   | 368    | 340    | 5   | 25  |
| 121 | 8  | Realeza                   | 16.950  | 1.723  | 1.551  | 28  | 7   |
| 122 | 8  | Renascença                | 6.787   | 557    | 468    | 15  | 1   |
| 123 | 8  | Salgado Filho             | 3.483   | 308    | 227    | 5   | 1   |
| 124 | 8  | Salto do Lontra           | 14.872  | 1.088  | 986    | 21  | 7   |
| 125 | 8  | Santa Izabel do Oeste     | 14.794  | 777    | 707    | 23  | 0   |
| 126 | 8  | Santo Antônio do Sudoeste | 20.261  | 1.221  | 1.097  | 13  | 23  |
| 127 | 8  | São Jorge D'Oeste         | 9.028   | 807    | 751    | 18  | 0   |
| 128 | 8  | Verê                      | 7.174   | 863    | 795    | 14  | 2   |
| 129 | 9  | Foz do Iguaçu             | 258.248 | 34.590 | 27.283 | 750 | 903 |
| 130 | 9  | Itaipulândia              | 11.385  | 1.107  | 960    | 13  | 5   |
| 131 | 9  | Matelândia                | 18.107  | 1.874  | 1.484  | 31  | 0   |
| 132 | 9  | Medianeira                | 46.574  | 5.081  | 4.307  | 65  | 68  |
| 133 | 9  | Missal                    | 10.704  | 971    | 884    | 12  | 12  |
| 134 | 9  | Ramilândia                | 4.476   | 275    | 225    | 7   | 12  |
| 135 | 9  | Santa Terezinha de Itaipu | 23.699  | 2.256  | 1.952  | 65  | 16  |
| 136 | 9  | São Miguel do Iguaçu      | 27.576  | 2.399  | 2.195  | 44  | 13  |
| 137 | 9  | Serranópolis do Iguaçu    | 4.477   | 440    | 394    | 4   | 7   |
| 138 | 10 | Anahy                     | 2.788   | 265    | 240    | 5   | 3   |
| 139 | 10 | Boa Vista da Aparecida    | 7.540   | 629    | 529    | 17  | 4   |
| 140 | 10 | Braganey                  | 5.382   | 294    | 270    | 7   | 5   |
| 141 | 10 | Cafelândia                | 18.456  | 1.363  | 1.313  | 9   | 0   |
| 142 | 10 | Campo Bonito              | 3.763   | 248    | 230    | 6   | 0   |
| 143 | 10 | Capitão Leônidas Marques  | 15.834  | 1.072  | 961    | 19  | 5   |
| 144 | 10 | Cascavel                  | 332.333 | 32.290 | 30.204 | 646 | 821 |
| 145 | 10 | Catanduvas                | 10.167  | 644    | 599    | 16  | 0   |
| 146 | 10 | Céu Azul                  | 11.819  | 793    | 717    | 15  | 6   |
| 147 | 10 | Corbélia                  | 17.117  | 1.256  | 1.032  | 25  | 8   |
| 148 | 10 | Diamante do Sul           | 3.424   | 299    | 276    | 9   | 0   |
| 149 | 10 | Espigão Alto do Iguaçu    | 4.048   | 251    | 236    | 5   | 0   |
| 150 | 10 | Formosa do Oeste          | 6.460   | 327    | 292    | 9   | 1   |
| 151 | 10 | Guaraniaçu                | 12.217  | 880    | 715    | 11  | 6   |
| 152 | 10 | Ibema                     | 6.370   | 311    | 280    | 9   | 2   |
| 153 | 10 | Iguatu                    | 2.253   | 177    | 142    | 5   | 5   |
| 154 | 10 | Iracema do Oeste          | 2.251   | 134    | 96     | 2   | 1   |
| 155 | 10 | Jesuítas                  | 8.330   | 608    | 557    | 17  | 1   |
| 156 | 10 | Lindoeste                 | 4.592   | 328    | 290    | 6   | 2   |

|     |    |                       |        |       |       |     |    |
|-----|----|-----------------------|--------|-------|-------|-----|----|
| 157 | 10 | Nova Aurora           | 10.299 | 948   | 883   | 18  | 2  |
| 158 | 10 | Quedas do Iguaçu      | 34.409 | 2.400 | 2.310 | 54  | 18 |
| 159 | 10 | Santa Lúcia           | 3.793  | 183   | 169   | 4   | 1  |
| 160 | 10 | Santa Tereza do Oeste | 10.096 | 923   | 790   | 18  | 8  |
| 161 | 10 | Três Barras do Paraná | 12.038 | 1.034 | 941   | 29  | 0  |
| 162 | 10 | Vera Cruz do Oeste    | 8.454  | 598   | 531   | 20  | 1  |
| 163 | 11 | Altamira do Paraná    | 1.682  | 102   | 90    | 3   | 0  |
| 164 | 11 | Araruna               | 14.000 | 992   | 874   | 18  | 1  |
| 165 | 11 | Barbosa Ferraz        | 11.426 | 661   | 576   | 14  | 2  |
| 166 | 11 | Boa Esperança         | 4.047  | 239   | 228   | 6   | 1  |
| 167 | 11 | Campina da Lagoa      | 14.043 | 857   | 650   | 19  | 4  |
| 168 | 11 | Campo Mourão          | 95.488 | 7.641 | 6.598 | 155 | 97 |
| 169 | 11 | Corumbataí do Sul     | 3.127  | 233   | 175   | 6   | 1  |
| 170 | 11 | Engenheiro Beltrão    | 13.981 | 862   | 755   | 13  | 5  |
| 171 | 11 | Farol                 | 3.041  | 107   | 4     | 3   | 1  |
| 172 | 11 | Fênix                 | 4.748  | 275   | 219   | 2   | 2  |
| 173 | 11 | Goioerê               | 28.808 | 998   | 827   | 26  | 0  |
| 174 | 11 | Iretama               | 10.098 | 538   | 206   | 8   | 0  |
| 175 | 11 | Janiópolis            | 5.095  | 345   | 287   | 8   | 1  |
| 176 | 11 | Juranda               | 7.292  | 495   | 456   | 10  | 1  |
| 177 | 11 | Luiziana              | 7.240  | 337   | 318   | 6   | 4  |
| 178 | 11 | Mamborê               | 13.014 | 646   | 562   | 13  | 2  |
| 179 | 11 | Moreira Sales         | 12.042 | 443   | 353   | 9   | 1  |
| 180 | 11 | Nova Cantu            | 5.061  | 277   | 273   | 4   | 1  |
| 181 | 11 | Peabiru               | 14.007 | 869   | 771   | 16  | 2  |
| 182 | 11 | Quarto Centenário     | 4.465  | 158   | 122   | 1   | 2  |
| 183 | 11 | Quinta do Sol         | 4.508  | 407   | 378   | 6   | 2  |
| 184 | 11 | Rancho Alegre D'Oeste | 2.628  | 106   | 86    | 3   | 0  |
| 185 | 11 | Roncador              | 9.645  | 394   | 122   | 6   | 2  |
| 186 | 11 | Terra Boa             | 17.200 | 1.737 | 1.082 | 19  | 8  |
| 187 | 11 | Ubiratã               | 20.909 | 865   | 617   | 30  | 22 |
| 188 | 12 | Alto Paraíso          | 2.685  | 153   | 6     | 2   | 0  |
| 189 | 12 | Alto Piquiri          | 9.778  | 467   | 122   | 12  | 1  |
| 190 | 12 | Altônia               | 22.176 | 845   | 646   | 14  | 4  |
| 191 | 12 | Brasilândia do Sul    | 2.585  | 308   | 9     | 7   | 2  |
| 192 | 12 | Cafezal do Sul        | 4.009  | 215   | 154   | 3   | 0  |
| 193 | 12 | Cruzeiro do Oeste     | 20.947 | 1.789 | 1.496 | 44  | 1  |
| 194 | 12 | Douradina             | 8.869  | 518   | 408   | 5   | 1  |
| 195 | 12 | Esperança Nova        | 1.665  | 241   | 199   | 7   | 0  |
| 196 | 12 | Francisco Alves       | 5.993  | 381   | 134   | 5   | 0  |
| 197 | 12 | Icaraíma              | 7.786  | 603   | 578   | 11  | 0  |

|     |    |                         |         |        |       |     |    |
|-----|----|-------------------------|---------|--------|-------|-----|----|
| 198 | 12 | Iporã                   | 13.782  | 772    | 34    | 5   | 1  |
| 199 | 12 | Ivaté                   | 8.240   | 274    | 28    | 3   | 0  |
| 200 | 12 | Maria Helena            | 5.634   | 360    | 140   | 4   | 0  |
| 201 | 12 | Mariluz                 | 10.336  | 786    | 613   | 24  | 2  |
| 202 | 12 | Nova Olímpia            | 5.826   | 586    | 269   | 4   | 1  |
| 203 | 12 | Perobal                 | 6.160   | 445    | 393   | 3   | 0  |
| 204 | 12 | Pérola                  | 11.321  | 810    | 607   | 15  | 0  |
| 205 | 12 | São Jorge do Patrocínio | 5.586   | 629    | 339   | 4   | 0  |
| 206 | 12 | Tapira                  | 5.495   | 251    | 225   | 5   | 0  |
| 207 | 12 | Umuarama                | 112.500 | 10.540 | 6.355 | 153 | 9  |
| 208 | 12 | Xambê                   | 5.630   | 247    | 206   | 5   | 1  |
| 209 | 13 | Cianorte                | 83.816  | 5.901  | 5.195 | 115 | 13 |
| 210 | 13 | Cidade Gaúcha           | 12.797  | 901    | 822   | 4   | 1  |
| 211 | 13 | Guaporema               | 2.241   | 154    | 138   | 4   | 0  |
| 212 | 13 | Indianópolis            | 4.465   | 596    | 390   | 3   | 3  |
| 213 | 13 | Japurá                  | 9.500   | 461    | 405   | 7   | 0  |
| 214 | 13 | Jussara                 | 7.041   | 478    | 415   | 4   | 1  |
| 215 | 13 | Rondon                  | 9.622   | 700    | 515   | 7   | 3  |
| 216 | 13 | São Manoel do Paraná    | 2.163   | 153    | 139   | 1   | 0  |
| 217 | 13 | São Tomé                | 5.750   | 343    | 331   | 2   | 0  |
| 218 | 13 | Tapejara                | 16.345  | 1.117  | 1.019 | 23  | 2  |
| 219 | 13 | Tuneiras do Oeste       | 8.533   | 452    | 434   | 11  | 1  |
| 220 | 14 | Alto Paraná             | 14.859  | 662    | 561   | 16  | 0  |
| 221 | 14 | Amaporã                 | 6.332   | 227    | 155   | 2   | 0  |
| 222 | 14 | Cruzeiro do Sul         | 4.449   | 271    | 248   | 11  | 1  |
| 223 | 14 | Diamante do Norte       | 5.030   | 193    | 95    | 8   | 0  |
| 224 | 14 | Guairaçá                | 6.609   | 330    | 307   | 8   | 1  |
| 225 | 14 | Inajá                   | 3.116   | 146    | 128   | 5   | 0  |
| 226 | 14 | Itaúna do Sul           | 2.781   | 142    | 133   | 5   | 1  |
| 227 | 14 | Jardim Olinda           | 1.320   | 39     | 25    | 1   | 0  |
| 228 | 14 | Loanda                  | 23.242  | 1.613  | 1.403 | 25  | 5  |
| 229 | 14 | Marilena                | 7.084   | 291    | 233   | 8   | 0  |
| 230 | 14 | Mirador                 | 2.196   | 100    | 95    | 1   | 0  |
| 231 | 14 | Nova Aliança do Ivaí    | 1.551   | 64     | 62    | 0   | 0  |
| 232 | 14 | Nova Londrina           | 13.200  | 747    | 703   | 10  | 6  |
| 233 | 14 | Paraíso do Norte        | 14.023  | 1.331  | 1.175 | 22  | 0  |
| 234 | 14 | Paranapoema             | 3.241   | 182    | 161   | 3   | 0  |
| 235 | 14 | Paranavaí               | 88.922  | 6.145  | 4.303 | 151 | 7  |
| 236 | 14 | Planaltina do Paraná    | 4.272   | 258    | 210   | 5   | 0  |
| 237 | 14 | Porto Rico              | 2.556   | 249    | 240   | 2   | 0  |
| 238 | 14 | Querência do Norte      | 12.232  | 649    | 550   | 2   | 2  |



|     |    |                             |         |        |        |     |       |
|-----|----|-----------------------------|---------|--------|--------|-----|-------|
| 239 | 14 | Santa Cruz de Monte Castelo | 7.751   | 341    | 315    | 7   | 0     |
| 240 | 14 | Santa Isabel do Ivaí        | 8.523   | 652    | 594    | 16  | 1     |
| 241 | 14 | Santa Mônica                | 4.017   | 153    | 150    | 2   | 0     |
| 242 | 14 | Santo Antônio do Caiuá      | 2.626   | 150    | 134    | 5   | 0     |
| 243 | 14 | São Carlos do Ivaí          | 6.920   | 673    | 290    | 10  | 2     |
| 244 | 14 | São João do Caiuá           | 5.837   | 315    | 280    | 6   | 0     |
| 245 | 14 | São Pedro do Paraná         | 2.289   | 135    | 130    | 1   | 0     |
| 246 | 14 | Tamboara                    | 5.158   | 317    | 297    | 6   | 0     |
| 247 | 14 | Terra Rica                  | 16.924  | 391    | 291    | 12  | 4     |
| 248 | 15 | Ângulo                      | 2.930   | 264    | 180    | 4   | 0     |
| 249 | 15 | Astorga                     | 26.209  | 2.364  | 2.044  | 53  | 5     |
| 250 | 15 | Atalaia                     | 3.881   | 325    | 267    | 15  | 2     |
| 251 | 15 | Colorado                    | 24.145  | 1.711  | 1.025  | 36  | 6     |
| 252 | 15 | Doutor Camargo              | 5.983   | 467    | 446    | 10  | 2     |
| 253 | 15 | Floraí                      | 4.906   | 328    | 290    | 8   | 2     |
| 254 | 15 | Floresta                    | 6.851   | 847    | 576    | 12  | 9     |
| 255 | 15 | Flórida                     | 2.699   | 249    | 169    | 5   | 5     |
| 256 | 15 | Iguaraçu                    | 4.440   | 395    | 56     | 17  | 3     |
| 257 | 15 | Itaguajé                    | 4.446   | 234    | 59     | 7   | 1     |
| 258 | 15 | Itambé                      | 6.109   | 641    | 565    | 28  | 8     |
| 259 | 15 | Ivatuba                     | 3.279   | 220    | 168    | 6   | 2     |
| 260 | 15 | Lobato                      | 4.819   | 388    | 365    | 8   | 2     |
| 261 | 15 | Mandaguaçu                  | 23.100  | 2.459  | 1.359  | 40  | 31    |
| 262 | 15 | Mandaguari                  | 34.515  | 3.249  | 358    | 84  | 69    |
| 263 | 15 | Marialva                    | 35.804  | 3.606  | 3.222  | 78  | 35    |
| 264 | 15 | Maringá                     | 430.157 | 43.430 | 38.059 | 992 | 3.430 |
| 265 | 15 | Munhoz de Melo              | 4.009   | 319    | 297    | 6   | 1     |
| 266 | 15 | Nossa Senhora das Graças    | 4.008   | 370    | 287    | 6   | 1     |
| 267 | 15 | Nova Esperança              | 27.984  | 1.490  | 517    | 49  | 15    |
| 268 | 15 | Ourizona                    | 3.425   | 203    | 117    | 4   | 2     |
| 269 | 15 | Paçandu                     | 41.773  | 3.260  | 2.671  | 76  | 55    |
| 270 | 15 | Paranacity                  | 11.580  | 526    | 470    | 9   | 1     |
| 271 | 15 | Presidente Castelo Branco   | 5.351   | 373    | 319    | 6   | 0     |
| 272 | 15 | Santa Fé                    | 12.186  | 780    | 352    | 32  | 6     |
| 273 | 15 | Santa Inês                  | 1.594   | 131    | 117    | 1   | 0     |
| 274 | 15 | Santo Inácio                | 5.416   | 475    | 441    | 10  | 2     |
| 275 | 15 | São Jorge do Ivaí           | 5.543   | 493    | 476    | 7   | 3     |
| 276 | 15 | Sarandi                     | 97.803  | 6.933  | 4.159  | 164 | 80    |
| 277 | 15 | Uniflor                     | 2.614   | 76     | 61     | 3   | 0     |
| 278 | 16 | Apucarana                   | 136.234 | 6.388  | 1.420  | 217 | 24    |
| 279 | 16 | Arapongas                   | 124.810 | 9.325  | 4.450  | 357 | 3     |
| 280 | 16 | Bom Sucesso                 | 7.068   | 593    | 519    | 12  | 3     |



|     |    |                        |         |        |        |       |     |
|-----|----|------------------------|---------|--------|--------|-------|-----|
| 281 | 16 | Borrazópolis           | 6.439   | 483    | 453    | 15    | 2   |
| 282 | 16 | Califórnia             | 8.606   | 759    | 666    | 14    | 1   |
| 283 | 16 | Cambira                | 7.917   | 630    | 542    | 13    | 7   |
| 284 | 16 | Faxinal                | 17.316  | 1.248  | 933    | 36    | 0   |
| 285 | 16 | Grandes Rios           | 5.497   | 350    | 316    | 10    | 0   |
| 286 | 16 | Jandaia do Sul         | 21.230  | 2.093  | 1.115  | 51    | 19  |
| 287 | 16 | Kaloré                 | 4.047   | 789    | 548    | 12    | 1   |
| 288 | 16 | Marilândia do Sul      | 8.814   | 585    | 484    | 20    | 0   |
| 289 | 16 | Marumbi                | 4.677   | 343    | 312    | 3     | 3   |
| 290 | 16 | Mauá da Serra          | 10.800  | 602    | 478    | 14    | 1   |
| 291 | 16 | Novo Itacolomi         | 2.840   | 179    | 158    | 4     | 1   |
| 292 | 16 | Rio Bom                | 3.182   | 154    | 141    | 6     | 0   |
| 293 | 16 | Sabáudia               | 6.891   | 761    | 512    | 12    | 0   |
| 294 | 16 | São Pedro do Ivaí      | 11.046  | 607    | 438    | 24    | 57  |
| 295 | 17 | Alvorada do Sul        | 11.503  | 628    | 32     | 18    | 0   |
| 296 | 17 | Assaí                  | 14.954  | 1.103  | 873    | 35    | 1   |
| 297 | 17 | Bela Vista do Paraíso  | 15.399  | 1.569  | 56     | 55    | 1   |
| 298 | 17 | Cafeara                | 2.954   | 218    | 107    | 8     | 2   |
| 299 | 17 | Cambé                  | 107.341 | 8.766  | 1.528  | 172   | 18  |
| 300 | 17 | Centenário do Sul      | 10.764  | 726    | 645    | 22    | 3   |
| 301 | 17 | Florestópolis          | 10.453  | 813    | 758    | 20    | 1   |
| 302 | 17 | Guaraci                | 5.530   | 485    | 452    | 8     | 0   |
| 303 | 17 | Ibiporã                | 55.131  | 4.572  | 2.661  | 94    | 10  |
| 304 | 17 | Jaguapitã              | 13.742  | 1.663  | 907    | 39    | 2   |
| 305 | 17 | Jataizinho             | 12.638  | 1.456  | 551    | 27    | 1   |
| 306 | 17 | Londrina               | 575.377 | 50.019 | 18.927 | 1.126 | 317 |
| 307 | 17 | Lupionópolis           | 4.945   | 259    | 74     | 9     | 2   |
| 308 | 17 | Miraselva              | 1.796   | 144    | 104    | 3     | 0   |
| 309 | 17 | Pitangueiras           | 3.262   | 257    | 36     | 6     | 0   |
| 310 | 17 | Porecatu               | 12.748  | 860    | 686    | 21    | 0   |
| 311 | 17 | Prado Ferreira         | 3.780   | 131    | 16     | 10    | 1   |
| 312 | 17 | Primeiro de Maio       | 11.130  | 380    | 43     | 11    | 0   |
| 313 | 17 | Rolândia               | 67.383  | 5.905  | 3.675  | 170   | 8   |
| 314 | 17 | Sertãozinho            | 16.413  | 1.812  | 992    | 22    | 0   |
| 315 | 17 | Tamarana               | 15.040  | 698    | 598    | 27    | 1   |
| 316 | 18 | Abatiá                 | 7.408   | 518    | 441    | 9     | 0   |
| 317 | 18 | Andirá                 | 19.926  | 1.452  | 1.119  | 52    | 1   |
| 318 | 18 | Bandeirantes           | 31.211  | 2.610  | 1.777  | 76    | 1   |
| 319 | 18 | Congonhinhas           | 8.857   | 597    | 465    | 14    | 0   |
| 320 | 18 | Cornélio Procopio      | 47.842  | 4.297  | 3.889  | 99    | 2   |
| 321 | 18 | Itambaracá             | 6.549   | 493    | 339    | 14    | 1   |
| 322 | 18 | Leópolis               | 3.925   | 332    | 303    | 8     | 0   |
| 323 | 18 | Nova América da Colina | 3.434   | 284    | 251    | 5     | 0   |
| 324 | 18 | Nova Fátima            | 8.136   | 283    | 247    | 6     | 0   |

|     |    |                           |        |       |       |    |    |
|-----|----|---------------------------|--------|-------|-------|----|----|
| 325 | 18 | Nova Santa Bárbara        | 4.277  | 408   | 370   | 12 | 0  |
| 326 | 18 | Rancho Alegre             | 3.784  | 236   | 219   | 4  | 0  |
| 327 | 18 | Ribeirão do Pinhal        | 12.948 | 867   | 774   | 30 | 5  |
| 328 | 18 | Santa Amélia              | 3.266  | 262   | 158   | 5  | 0  |
| 329 | 18 | Santa Cecília do Pavão    | 3.293  | 338   | 300   | 8  | 0  |
| 330 | 18 | Santa Mariana             | 11.622 | 769   | 546   | 28 | 0  |
| 331 | 18 | Santo Antônio do Paraíso  | 2.068  | 143   | 130   | 0  | 0  |
| 332 | 18 | São Jerônimo da Serra     | 11.128 | 482   | 391   | 16 | 0  |
| 333 | 18 | São Sebastião da Amoreira | 8.859  | 666   | 620   | 24 | 0  |
| 334 | 18 | Sapopema                  | 6.722  | 621   | 589   | 13 | 0  |
| 335 | 18 | Sertaneja                 | 5.216  | 411   | 382   | 12 | 0  |
| 336 | 18 | Uraí                      | 11.273 | 509   | 394   | 16 | 0  |
| 337 | 19 | Barra do Jacaré           | 2.781  | 156   | 10    | 1  | 1  |
| 338 | 19 | Cambará                   | 25.466 | 1.790 | 1.575 | 34 | 3  |
| 339 | 19 | Carlópolis                | 14.356 | 487   | 359   | 11 | 3  |
| 340 | 19 | Conselheiro Mairinck      | 3.876  | 376   | 183   | 8  | 8  |
| 341 | 19 | Figueira                  | 7.696  | 643   | 303   | 22 | 0  |
| 342 | 19 | Guapirama                 | 3.784  | 209   | 137   | 3  | 3  |
| 343 | 19 | Ibaiti                    | 31.644 | 2.242 | 2.018 | 83 | 3  |
| 344 | 19 | Jaboti                    | 5.303  | 217   | 202   | 7  | 1  |
| 345 | 19 | Jacarezinho               | 39.322 | 4.257 | 3.836 | 56 | 1  |
| 346 | 19 | Japira                    | 4.930  | 386   | 338   | 7  | 0  |
| 347 | 19 | Joaquim Távora            | 12.009 | 1.036 | 881   | 24 | 13 |
| 348 | 19 | Jundiá do Sul             | 3.269  | 156   | 34    | 5  | 0  |
| 349 | 19 | Pinhalão                  | 6.324  | 311   | 242   | 7  | 0  |
| 350 | 19 | Quatiguá                  | 7.477  | 580   | 447   | 10 | 2  |
| 351 | 19 | Ribeirão Claro            | 10.645 | 787   | 676   | 15 | 0  |
| 352 | 19 | Salto do Itararé          | 4.898  | 513   | 296   | 14 | 1  |
| 353 | 19 | Santana do Itararé        | 4.954  | 518   | 422   | 11 | 0  |
| 354 | 19 | Santo Antônio da Platina  | 46.251 | 2.882 | 1.072 | 75 | 94 |
| 355 | 19 | São José da Boa Vista     | 6.160  | 498   | 382   | 19 | 0  |
| 356 | 19 | Siqueira Campos           | 21.249 | 1.790 | 964   | 23 | 8  |
| 357 | 19 | Tomazina                  | 7.807  | 230   | 118   | 4  | 0  |
| 358 | 19 | Wenceslau Braz            | 19.386 | 1.375 | 1.101 | 58 | 2  |
| 359 | 20 | Assis Chateaubriand       | 33.340 | 2.970 | 2.583 | 73 | 5  |
| 360 | 20 | Diamante D'Oeste          | 5.266  | 358   | 322   | 6  | 0  |
| 361 | 20 | Entre Rios do Oeste       | 4.596  | 279   | 258   | 3  | 0  |
| 362 | 20 | Guaira                    | 33.310 | 2.480 | 2.230 | 59 | 62 |
| 363 | 20 | Marechal Cândido Rondon   | 53.495 | 4.331 | 3.555 | 72 | 1  |
| 364 | 20 | Maripá                    | 5.582  | 436   | 323   | 7  | 2  |
| 365 | 20 | Mercedes                  | 5.577  | 286   | 271   | 4  | 0  |
| 366 | 20 | Nova Santa Rosa           | 8.266  | 442   | 421   | 4  | 0  |
| 367 | 20 | Ouro Verde do Oeste       | 6.016  | 507   | 438   | 13 | 0  |
| 368 | 20 | Palotina                  | 32.121 | 3.763 | 3.424 | 58 | 17 |

042  
*[Handwritten signature]*

|                        |    |                        |                   |                |                |               |              |
|------------------------|----|------------------------|-------------------|----------------|----------------|---------------|--------------|
| 369                    | 20 | Pato Bragado           | 5.684             | 339            | 258            | 6             | 0            |
| 370                    | 20 | Quatro Pontes          | 4.029             | 403            | 266            | 5             | 0            |
| 371                    | 20 | Santa Helena           | 26.767            | 2.316          | 2.104          | 41            | 2            |
| 372                    | 20 | São José das Palmeiras | 3.627             | 259            | 227            | 10            | 0            |
| 373                    | 20 | São Pedro do Iguaçu    | 5.820             | 453            | 420            | 10            | 0            |
| 374                    | 20 | Terra Roxa             | 17.522            | 1.320          | 1.187          | 23            | 2            |
| 375                    | 20 | Toledo                 | 142.645           | 18.376         | 17.245         | 262           | 21           |
| 376                    | 20 | Tupãssi                | 8.109             | 711            | 613            | 23            | 3            |
| 377                    | 21 | Curiúva                | 15.196            | 980            | 168            | 15            | 0            |
| 378                    | 21 | Imbaú                  | 13.282            | 1.213          | 500            | 18            | 0            |
| 379                    | 21 | Ortigueira             | 21.960            | 1.424          | 727            | 21            | 5            |
| 380                    | 21 | Reserva                | 26.825            | 1.664          | 1.215          | 30            | 0            |
| 381                    | 21 | Telêmaco Borba         | 79.792            | 11.028         | 4.775          | 178           | 2            |
| 382                    | 21 | Tibagi                 | 20.607            | 1.864          | 1.580          | 54            | 1            |
| 383                    | 21 | Ventania               | 12.088            | 656            | 474            | 24            | 1            |
| 384                    | 22 | Arapuã                 | 3.009             | 175            | 161            | 5             | 0            |
| 385                    | 22 | Ariranha do Ivaí       | 2.066             | 129            | 104            | 2             | 0            |
| 386                    | 22 | Cândido de Abreu       | 14.809            | 637            | 577            | 4             | 0            |
| 387                    | 22 | Cruzmaltina            | 2.921             | 186            | 162            | 5             | 0            |
| 388                    | 22 | Godoy Moreira          | 2.898             | 68             | 65             | 1             | 0            |
| 389                    | 22 | Ivaiporã               | 31.935            | 2.227          | 1.775          | 56            | 2            |
| 390                    | 22 | Jardim Alegre          | 11.196            | 619            | 478            | 14            | 6            |
| 391                    | 22 | Lidianópolis           | 3.231             | 258            | 213            | 6             | 0            |
| 392                    | 22 | Lunardelli             | 4.744             | 227            | 197            | 1             | 0            |
| 393                    | 22 | Manoel Ribas           | 13.510            | 1.045          | 952            | 19            | 0            |
| 394                    | 22 | Mato Rico              | 3.206             | 60             | 50             | 2             | 0            |
| 395                    | 22 | Nova Tebas             | 5.448             | 259            | 236            | 8             | 0            |
| 396                    | 22 | Rio Branco do Ivaí     | 4.109             | 231            | 197            | 7             | 2            |
| 397                    | 22 | Rosário do Ivaí        | 4.689             | 314            | 306            | 2             | 0            |
| 398                    | 22 | Santa Maria do Oeste   | 9.410             | 509            | 445            | 20            | 0            |
| 399                    | 22 | São João do Ivaí       | 10.056            | 648            | 612            | 14            | 1            |
| <b>Total no Paraná</b> |    |                        | <b>11.516.840</b> | <b>925.687</b> | <b>665.566</b> | <b>21.507</b> | <b>8.654</b> |



### RESIDENTES FORA DO PARANÁ

| FORA DO PR   | CASOS        | ÓBITOS     | Amostras em análise (investigação) |
|--------------|--------------|------------|------------------------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>5.656</b> | <b>143</b> | <b>165</b>                         |

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES**

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – Fone/Fax –PABX: (43) 3542-4483 – Cx. Postal: 120  
CNPJ N° 75.623.181/0001-01: E-mail: stcasa@ffalm.br  
CEP 86360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

043

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR**

|  |                 |                         |   |
|--|-----------------|-------------------------|---|
| ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR       |                 | CNPJ 75.623.181/0001-01 |   |
| Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 - Centro          |                 |                         |   |
| Cidade:<br>Bandeirantes                                      | UF: PR          | CEP:<br>86360-000       | Telefone: (43)<br>3542-4483                       |
| Conta Corrente:<br>abertura de uma conta                     | Banco: Brasil   |                         | Agência: Praça de Pagamento:<br>Bandeirantes - PR |
| Nome do Responsável: José Gabriel do Vale                    |                 | CPF: 083.238.768-19     |   |
| RG/Orgão<br>Expedidor: 71304 -<br>MT SP                      | Cargo: Provedor | Função                  | Matrícula   |
| Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando, nº<br>1489, Centro |                 | CEP: 86.360-000         |   |

**2 - ÓRGÃO REPASSADOR**

|  |                     |
|--|---------------------|
| Nome: Prefeitura Municipal de Bandeirantes | CNPJ: 76.235.753-48 |
| Representante: Jaelson Ramalho Matta       | CPF: 486.661.579-68 |



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES**

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – Fone/Fax –PABX: (43) 3542-4483 – Cx. Postal: 120  
CNPJ N° 75.623.181/0001-01; E-mail: stcasa@ffalm.br  
CEP 86360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

044

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

|   |                                       |         |
|---|---------------------------------------|---------|
| Título do Projeto<br>Atendimento Covid-19   | Período de Execução<br><b>03/2021</b> |         |
| Subvenção Social  | Início<br>03/2021                     | Término |
| <b>Identificação do Objeto:</b><br>Unidade de pronto atendimento para covid-19  |                                       |         |
| <b>Justificativa:</b><br>A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é um Hospital Filantrópico de Média Complexidade, situado no município de Bandeirantes / PR, Micro Região Norte Velho Paranaense, - CNES: 2577410. A economia do município baseia-se em um forte setor primário, através da produção de cana-de-açúcar, trigo, soja e milho. É um Hospital geral de médio porte, de referência em várias especialidades e ao longo de sua existência sempre prestou serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com serviços em cirurgia geral, clínica geral, obstetria clínica e cirúrgica, pediatria clínica e cirúrgica, traumatologia-ortopedia, e com a implantação da unidade de terapia intensiva no primeiro semestre de 2014, tem atendido casos de alta complexidade, além de cuidados prolongados, sobressaindo-se em excelência em atendimento. O objetivo é a criação atendimento das 07:00 as 19:00 nos finais de semana (sábado e domingo) com atendimento específicos para atendimento Covid-19, oferecendo a toda população um atendimento de boa qualidade, para isso é imprescindível que haja espaço, equipe e equipamentos de qualidade, prontos para atender as necessidades dos pacientes. Com a ampliação do atendimento Covid-19 conseguiremos oferecer uma melhor prestação de serviço, contribuindo também para a promoção da saúde da população que vier a necessitar do atendimento. |                                       |         |
| <b>Produto esperado:</b><br>Atender com segurança agilidade os pacientes; elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado a população por meio de adequação física; participar da organização em serviços de rede a assistência à saúde pelo SUS.   |                                       |         |



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES**

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – Fone/Fax –PABX: (43) 3542-4483 – Cx. Postal: 120  
CNPJ N° 75.623.181/0001-01: E-mail: stcasa@ffalm.br  
CEP 86360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Pronto Atendimento específico para atendimento Covid-19;
- Atender a necessidade da população;

| <b>Serviços Prestados</b>   | <b>Valor</b>         |
|---|----------------------|
| Plantão médico  | R\$ 10.800,00        |
| Enfermagem <ul style="list-style-type: none"><li>● Enfermeiros</li><li>● Técnicos de Enfermagem</li></ul>                 | R\$ 4.400,00         |
| Exames <ul style="list-style-type: none"><li>● Tomografia</li><li>● Exames Laboratoriais</li><li>● Raio-x</li></ul>       | R\$ 3.000,00         |
| Farmácia  | R\$ 4.000,00         |
| Recepção  | R\$ 800,00           |
| Gastos excepcionais <ul style="list-style-type: none"><li>● Água, luz, estrutura adequada, alimentação, limpeza</li></ul> | R\$ 2.000,00         |
| <b>Valor Total</b>  | <b>R\$ 25.000,00</b> |



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES**

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – Fone/Fax –PABX: (43) 3542-4483 – Cx. Postal: 120  
CNPJ N° 75.623.181/0001-01: E-mail: stcasa@ffalm.br  
CEP 86360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

046

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na RESOLUÇÃO nº 28/2011 - TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99, cumprindo assim todos os seus requisitos.

Declaro ainda que os valores vinculados às despesas serão obedecidos em sua totalidade, segundo o presente Plano de Trabalho, ficando a Entidade obrigada a devolver os valores que não obedecem a esta vinculação.



José Gabriel do Vale

Provedor

Bandeirantes - PR, 05 de Março de 2021.

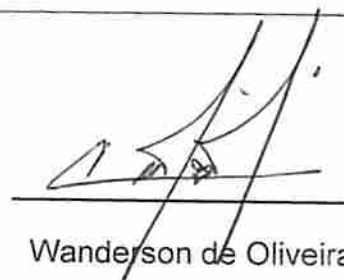
**6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado:



Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



Wanderson de Oliveira

Secretário de Saúde

Bandeirantes - PR, 05 de Março de 2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:11 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: 1C19.2181.74AB.F284

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.623.181/0001-01

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

**Endereço:** RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /  
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041002034199802240

Informação obtida em 28/04/2021 08:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.623.181/0001-01  
Certidão nº: 10162505/2021  
Expedição: 22/03/2021, às 13:26:01  
Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023722193-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01  
Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 758 / 2021**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202960 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE

CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 1489

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:17:06 de 28/04/2021

Válida até 28/05/2021

Código de verificação: PXCA-SAVO

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  |   |  |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>75.823.181/0001-01<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |  | DATA DE ABERTURA<br>24/07/1967 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES   |   |  |                                |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES  |   |  | PORTE<br>DEMAIS                |
| CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL<br>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências   |   |  |                                |
| CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS<br>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |   |  |                                |
| CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA<br>399-9 - Associação Privada   |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>R EDELINA MENEGHEL RANDO  | NUMERO<br>1489                                      | COMPLEMENTO<br>CX POSTAL 120             |                                |
| CEP<br>86.360-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICIPIO<br>BANDEIRANTES                | UF<br>PR                       |
| ENDERECO ELETRONICO   |   | TELEFONE                                 |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/09/2005 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2021 às 13:44:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

**DIVISÃO DA RECEITA**

|                          |                          |                                |                            |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| <b>Exercício</b><br>2020 | <b>ALVARÁ DE LICENÇA</b> | <b>Nº de Inscrição</b><br>2960 | <b>Nº do Alvará</b><br>520 |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------------|

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

|  |
|--|
| <b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES   |
| <b>Nome Fantasia:</b> STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES.  |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 75.623.181/0001-01  |
| <b>Endereço:</b> Avenida Edelina Meneghel Rando, N°1489  |
| <b>Bairro:</b> Centro.   |
| <b>Atividade Principal:</b> Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgência.  |
| <b>Atividades Secundárias:</b> Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências. |

**ALVARÁ PROVISÓRIO**

Este documento tem validade até 25/06/2021, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 4 de março de 2021.




Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal

José Rozevaldo de Oliveira Silva, Secretário da Fazenda





ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
  - II - assistência médica hospitalar;
  - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
  - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

### TÍTULO III DOS SÓCIOS

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.

II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.



## CAPÍTULO I

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.



ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

**TÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR**

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada à percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

*Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.*



## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger o seu Provedor;
  - II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
  - III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
  - IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
  - V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
  - VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
  - VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
  - VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
  - IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.



Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º - O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º - Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

### CAPÍTULO III

ART. 22.º - A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I – Provedor;
- II – Vice-Provedor;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Assessor Jurídico;
- IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X – Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º - Compete a Diretoria:

- I – executar a administração da Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV – prover fundos para a manutenção da entidade;
- V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;



- VII - receber as inscrições de novos sócios;
- VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I - convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II - superintender as atividades da Sociedade;
- III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV - movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;
- V - assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI - assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII - apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII - promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;



XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;

X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;

XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;

XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;

XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;

III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;

II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;

III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;

IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

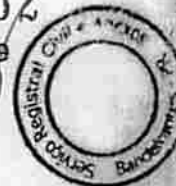
ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

## ART. 31.º -

Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

## ART. 32.º -

Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

## ART. 33.º -

Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléa geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembléa Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembléa Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

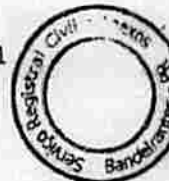
#### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléa Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléa Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART.38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral





ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

#### CAPÍTULO II

##### DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;



II – rendas patrimoniais;

III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

### CAPÍTULO III

#### DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I – administrativos e de expediente;

II – salários e vantagens dos empregados;

III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V – manutenção e conservação do patrimônio;

VI – eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.



- ART. 48.º - (Anulado)
- ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.
- ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
- ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.
- ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.
- Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere e "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.
- Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.
- ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.
- ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;
- ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.



Município de Bandeirantes  
Solicitação 105/2021

067

Página: 1

|                    |  |   |                            |
|--------------------|--|---|----------------------------|
| <b>Solicitação</b> |  | <b>Entido em</b>  | <b>Quantidade de itens</b> |
| <b>Número</b>      | <b>Tipo</b>  |   |                            |
| 105                | Contratação de Serviço                             | 27/04/2021  | 1                          |
| <b>Solicitante</b> |  | <b>Processo Gerado</b>                                  |                            |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>  | <b>Número</b>   |                            |
| 1255422            | WANDERSON DE OLIVEIRA                              | 133/2021  |                            |
| <b>Local</b>       |  | <b>Pagamento</b>  |                            |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>  | <b>Forma</b>  |                            |
| 110001             | Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde | EM ATÉ 30 DIAS APÓS                                     |                            |
| <b>Órgão</b>       |  | <b>Prazo</b>  |                            |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>  | <b>Local</b>  |                            |
| 11                 | SECRETARIA DE SAÚDE                                | SERVIÇO A SER PRESTADO NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA | 365 Dias                   |

**Descrição:**

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL N° 3.980/2021 E N° 3.968/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

**Justificativa:**

Nossa solicitação visa o repasse de subvenção social para a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, o qual apresenta como objetivo, custear as despesas concernentes aos atendimentos a pacientes portadores ou suspeitos de COVID-19, e encontra abrigo nos seguintes fundamentos e argumentos:

Em decorrência do enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID-19, a qual acomete pessoas por doença respiratória, causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), muito se tem noticiado a respeito da crescente gravidade dessa enfermidade; De acordo com o aumento de casos no município e em toda região, onde uma grande parte necessita além de atendimento médico, a realização de procedimentos como passagem de sero e utilização de oxigênio; Conforme medidas que vem sendo tomadas, para que possamos diminuir o agravo da doença, e principalmente fornecer os atendimentos necessários a toda a população do município; A implantação do serviço de referência para o tratamento dos sintomáticos respiratórios no município, onde são realizados os atendimentos de segunda a sexta-feira, por uma equipe exclusiva e habilitada; Em decorrência das ações realizadas pelo município para contratação de profissionais nas diferentes áreas como: enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, técnicos em enfermagem e farmacêutico, porém não foi possível preencher todas as vagas necessárias, para que possamos reestruturar o atendimento já existe e ampliá-lo, devida a falta de profissionais habilitados que atingiram a nota de corte mínima para a contratação dos serviços; De acordo com o serviço já existente na Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, será ampliado e estruturado a criação de uma segunda equipe, para que nos finais de semanas possam atender a população com sistemas suspeitos e confirmados do novo coronavírus (COVID-19), tenham uma referência para o atendimento necessário; Conforme reconhecimento que a ampliação dos serviços, irá gerar maiores custos para a contratação de profissionais e demais ações necessárias, para que possam ser realizados os atendimentos exclusivos aos pacientes de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde.

Pelo exposto, entendemos ser de grande importância, a ampliação dos serviços aos finais de semana, visto que iremos proporcionar a população um local de referência para os atendimentos aos sintomáticos respiratórios e dessa forma, ofertar assistência à população que necessitar.

| Lote         |   | Unidade | Quantidade | Unitário  | Valor      |
|--------------|---|---------|------------|-----------|------------|
| 001 Lote 001 |   |         |            |           |            |
| Código       | Nome  |         |            |           |            |
| 022021       | REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL   | SUB     | 6,00       | 25.000,00 | 150.000,00 |
|              | REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL LEI 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA. |         |            |           |            |

11 SECRETARIA DE SAÚDE  
001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE



Município de Bandeirantes  
Solicitação 105/2021

068  
7

Página:2

|   |      |                    |                   |
|---|------|--------------------|-------------------|
| 10.122.1006-2166 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 |      |                    |                   |
| 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS                    |      |                    |                   |
| 03298 00338 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19      |      |                    |                   |
| Do Exercício  | 6,00 |                    | 150.000,00        |
|   |      | <b>TOTAL</b>       | <b>150.000,00</b> |
|   |      | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>150.000,00</b> |

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.122.1006.2166 150.000,00  
Cod 03298 Fonte 00338 G.Fonte 5 150.000,00

WANDERSON DE OLIVEIRA  
Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, vimos informar que os valores abaixo foram estabelecidos pelas Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, e estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES**

| Nº                 | QNT | UND      | DESCRIÇÃO DO REPASSE   | VLR UNIT      | VLR TOTAL      |
|--------------------|-----|----------|--|---------------|----------------|
| 01                 | 06  | PARCELAS | Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana. | R\$ 25.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |     |          |  |               | R\$ 150.000,00 |

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
 Departamento De Compras



070

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

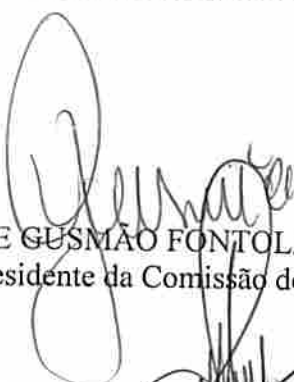
Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA** importa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Colha-se manifestação

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

  
MARCOS DE MORAES  
Membro

  
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

071

9

**PORTARIA Nº 1.500/2021**

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo



072

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do termo de repasse só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

| SECRETARIA                               | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO                                    |
|--|---------------|--------------------------------|--|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 3200/000      | 0900108244081020653390390000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do termo de repasse.

Bandeirantes, 27 de abril de 2021.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contador  
CRC-PR-061045/O-4



073

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

## PARECER FINANCEIRO

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 27 de abril de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.


à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

  
JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário da Fazenda



074

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de abril de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

**Prezado Senhor**

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 07 (sete) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

075

PARECER JURÍDICO Nº. 74/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 68/2021. Inexigibilidade de Licitação nº: 15/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 06/2021, cujo objeto é o Termo de Colaboração com Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lei Municipal nº. 3.980/2021; solicitação e justificativa do Secretária de Saúde; Plano de Trabalho; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93, Legislação Municipal nº. 3.955/2021.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

076  
87

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.980/2021 em seu artigo 1º, a autorização para repasse, valores e vigência. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Estabelece a Lei 8.666/93 em seu *caput*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*

A inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada no artigo 1º da Lei 3.980/2021:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como medida de enfrentamento da Emergência COVID-19, para a Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes.*

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO



077  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse de verba.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de maio de 2021.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

078

PROTOCOLO NUMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

**OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.**

### **DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco





079

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES**

| Nº                 | QNT | UND      | DESCRIÇÃO DO REPASSE   | VLR UNIT      | VLR TOTAL      |
|--------------------|-----|----------|--|---------------|----------------|
| 01                 | 06  | PARCELAS | Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana. | R\$ 25.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |     |          |  |               | R\$ 150.000,00 |

Para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

080

PROTOCOLO NUMERO: 68/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 15/2021-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2021-PMB** para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELOSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-2030-000-0600104122041950383390300000- Material de Consumo  
 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-2110-000-0600104452042150403390300000- Material de Consumo

**PRAZO DE NETREGA: 05 (cinco) dias úteis após solicitação e envio de requisição de empenho**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, após a data da assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

Município de Bandeirantes-PR  
**JAELSON RAMALHO MATA**  
 Prefeito Municipal

Casa do Asfalto Ind e Com de Asfalto LTDA  
**ORCAINA MARIA APARECIDA FEITAS DE OLIVEIRA**  
 Aux. Administrativa/Procuradora

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2021- PMB  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RORATO E MOLERO LTDA ME  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA ESTRUTURAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO, CONTENDO ESSE, ASSINATURA DIGITAL, CARIMBO DO TEMPO, AUXÍLIO TÉCNICO, TREINAMENTO, E HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 360/000 0200104122040420133390300000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Bandeirantes-PR, 28 de abril de 2021.

Município de Bandeirantes  
**JAELSON RAMALHO MATA**  
 Prefeito Municipal

Rorato e Molero LTDA ME  
**FELIPE AUGUSTO RORATO**  
 Empresário

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 - PMB**

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

06 PARCELAS - Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana – Valor mensal R\$ 25.000,00 - Valor total R\$ 150.000,00

PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM

REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), face ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de março de 2021.

**JIELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

ATA Nº 01/2020

CREENCIAMENTO Nº 08/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Aos 28 de abril de 2021, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Fernando Henrique Ferreira Franco e Marcos de Moraes, nomeados através da portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de analisar o pedido de encerramento do processo de Credenciamento nº. 08/2020-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações, com vistas a atingir o maior número interessados. Estando presentes os membros da Comissão, foi constatado que não houve nenhuma entidade interessada, e em razão das justificativas apresentadas pela secretaria solicitante, decide-se pelo encerramento do presente credenciamento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação.

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MARCOS DE MORAES**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2020-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: BANDMIX CONCRETOS E ARGAMASSA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO EXTRUSADO PARA CONFECÇÃO DE MEIO FIO E CONCRETO USINADO FCK-20 QUE SERÁ UTILIZADO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário item CONCRETO EXTRUSADO PARA CONFECÇÃO DE MEIO FIO, AUMENTANDO em 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) por metro cúbico, passando o valor unitário de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 378,12 (trezentos e setenta e oito e doze centavos) por metro cúbico.

REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do item CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, AUMENTANDO em 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 32,34 (trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) por metro cúbico, passando o valor unitário de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) para R\$ 358,34 (trezentos e cinquenta e oito e trinta e quatro) por metro cúbico.



# Município de Bandeirantes - 2021

## Mapa da Licitação

### Processo inexigibilidade 15/2021

Data abertura: 03/05/2021

Data julgamento: 03/05/2021

Data homologação:

CNPJ 75.623.181/0001-01

Produto UN Quantidade Preço Marca

#### Lote 001 - Lote 001

|     |                             |     |      |             |
|-----|-----------------------------|-----|------|-------------|
| 001 | REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL | SUB | 6,00 | 25.000,00 * |
|-----|-----------------------------|-----|------|-------------|

**TOTAL GERAL DO FORNECEDOR**

**TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR**

**150.000,00**

083



# Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 15/2021

084

Página 1

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF                             | Status             | Marca        | Preço Unitário |
|---|--------------------------------------|--------------------|--------------|----------------|
| Lote 001 - Lote 001                         |                                      |                    |              |                |
| Item 001: 22021 REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL |                                      |                    |              |                |
| 155-4                                       | ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE | 75 623.181/0001-01 | Classificado | 25.000,00      |

Qtde itens desertos . 000

Qtde itens frustrados . 000



Município de Bandeirantes - 2021  
Classificação por Fornecedor  
Processo inexigibilidade 15/2021

Página 1

| Item   | Produto/Serviço                   | UN. | Quantidade | Status       | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|--|-----------------------------------|-----|------------|--------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES/CNPJ: 75.623.181/0001-01 Telefone: 43-3542-4483 Status: Classificado |                                   |     |            |              |       |        |                |             |     |
| Email:   |                                   |     |            |              |       |        |                |             |     |
| Representante: 1316-1 JOSE GABRIEL DO VALE   |                                   |     |            |              |       |        |                |             |     |
| Lote 001 - Lote 001  |                                   |     |            |              |       |        |                |             |     |
| 001  | 22021 REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL | SUB | 5,00       | Classificado |       |        | 25.000,00      | 150.000,00  |     |
| <b>VALOR TOTAL:</b>  |                                   |     |            |              |       |        | 150.000,00     |             |     |



Município de Bandeirantes - 2021  
Relação de Participantes  
Processo inexigibilidade 15/2021

086

Página: 1

| Código  | CNPJ/CPF           | Fornecedor  | Status       |
|---|--------------------|---|--------------|
| Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006 |                    |   |              |
| 155-4   | 75.623.181/0001-01 | ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES | Classificado |

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001





Município de Bandeirantes - 2021  
Situação por lote/itens  
Processo inexigibilidade 15/2021

087

Página:1

| Produto                    | Status                               |                    |              |                  |
|----------------------------|--------------------------------------|--------------------|--------------|------------------|
| Fornecedor                 | CNPJ/CPF                             | Status             | Marca        | Preço Unitário   |
| <b>Lote 001 - Lote 001</b> |                                      |                    |              |                  |
| Item 001: 22021            | REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL          |                    |              | <b>ADQUIRIDO</b> |
| 155-4                      | ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE | 75.623.181/0001-01 | Classificado | 25.000,00        |

Qtde itens vencedores 001  
Qtde itens frustrados 000  
Qtde itens desertos 000  
Qtde itens não apurados 000  
Qtde itens empatados 000  
Qtde itens empatados ME 000



Município de Bandeirantes - 2021  
Vencedores por lote/item  
Processo inexigibilidade 15/2021

088

7  
Página 1

| Produto  | Marca                               | Preço             |
|--|-------------------------------------|-------------------|
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>   |                                     |                   |
| Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES CNPJ: 75.623.181/0001-01 |                                     | Itens vencidos: 1 |
| Item 001   | 22021 - REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL | 25.000,00         |

roundcube



Assunto **TERMO DE REPASSE**  
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para <financeiro@santacasabandeirantes.com.br>  
Data 05-05-2021 08:44  
Prioridade Mais alta

- TERMO DE REPASSE Nº 96.2021.docx(~1,4 MB)

Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhe, anexo, termo de repasse nº 95/2021-PMB, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021-PMB, para que V.Sa imprimam em 2 (duas) vias, colham assinatura do Sr. José Gabriel do Vale em todas as folhas, nos locais indicados e nos devolvam, com a urgência que o caso requer, via correio, pessoalmente ou por meio de assinatura digital (PREFERENCIALMENTE) para que possamos colher assinatura do Sr. Prefeito quando então destinaremos um via, caso seja requerido - por meio digital, para compor seus arquivos.

POR GENTILEZA, CONFERIR OS DADOS DA EMPRESA/PESSOA, uma vez que o contratado é responsável pelas informações constantes no contrato/aditivo após assinado e em caso de informação equivocada nos avisar e enviar as modificações para que possamos alterar e devolver para posterior assinatura.

Endereço para devolução, caso de arquivo físico: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR.

At.te,  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Divisão de Licitação



090

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE REPASSE**

**TERMO DE REPASSE Nº. 96/2021 - PMB**

Termo de repasse de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, e ainda Leis nº 3968/2021, de 08 de março de 2021, e lei nº 3980/2021, de 13 de abril de 2021, ajustam o presente Termo de repasse de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo de repasse tem por objeto: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

091

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES

| Nº                 | QNT | UND      | DESCRIÇÃO DO REPASSE   | VLR UNIT      | VLR TOTAL      |
|--------------------|-----|----------|--|---------------|----------------|
| 01                 | 06  | PARCELAS | Repasse de subvenção social à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para custear despesas para enfrentamento da Covid-19 a serem realizados nos finais de semana. | R\$ 25.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |     |          |  |               | R\$ 150.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O repasse será feitos em estrita obediência ao presente Termo de repasse, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo de repasse, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo de repasse correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O repasse dos valores será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação de relatório geral referente a serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao repasse de que trata o presente termo de repasse são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA                               | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO                                    |
|--|---------------|--------------------------------|--|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 3200/000      | 0900108244081020653390390000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

092

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daqueles exercícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando a especificidade do atendimento prestado, aos finais de semana, sábados e domingos, em turnos de 12 (doze) horas, pela equipe de plantão disponível para esse fim, o contratado deverá encaminhar ao contratante **RELATÓRIO SEMANAL** dos atendimentos prestados no final de semana anterior, contendo o dia do atendimento, nome, endereço, cartão nacional de saúde e o tipo de atendimento prestado ao usuário do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste termo de repasse, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme apresentação de relatório, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro no relatório, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O relatório deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste termo de repasse, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de execução será de **07 (sete) meses**, a contar da assinatura do presente termo de repasse:

O prazo de vigência do termo de repasse será de **08 (oito) meses** à partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de repasse, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

093

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados e os relatórios entregues, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente termo de repasse poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de termo de repasse com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste termo de repasse;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente termo de repasse, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do termo de repasse, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do termo de repasse.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente termo de repasse se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o termo de repasse em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos termo de repasses de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste termo de repasse, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

094

comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este termo de repasse, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
JOSÉ GABRIEL DO VALE  
Associação Beneficente de Bandeirantes

### TESTEMUNHAS:

  
José Celestino Fontolan  
CPF 305.411.079-68

  
Fernanda do Carmo da Silveira  
CPF 066.228.479-83





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE REPASSE Nº 96/2021-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes. Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

**OBJETO:** REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 07 (sete) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do termo de repasse será de 08 (oito) meses.

**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**DOTAÇÃO:**

| SECRETARIA                               | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO                                    |
|--|---------------|--------------------------------|--|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 3200/000      | 0900108244081020653390390000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

*José Gabriel do Vale*  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
JOSÉ GABRIEL DO VALE  
Associação Beneficente de Bandeirantes

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

096

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO 66**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
285/2020 -PMB  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 98/2020- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO  
DO PARANÁ

CONTRATADA: GUMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, DESTINADO AO  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS  
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., em  
atendimento ao que foi solicitado pelo Secretário de Administração  
em 27 de abril de 2021.

OBJETIVO: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do  
contrato em 90 (noventa) dias, à partir de 30 de abril de 2021.

Bandeirantes-PR, 30 de abril de 2021.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Empresa Guma Comércio de Alimentos LTDA ME  
**MAURÍCIO RIBEIRO DE LIMA**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2021 – PMB

OBJETO: Aquisição de 01 (hum) Equipamento de Ultrassom Tipo I,  
oriundo do repasse financeiro para investimento na rede de serviços  
públicos de saúde, visando aquisição de equipamento para  
qualificação da atenção primária com viés na implementação da rede  
materno infantil, conforme resolução SESA Nº 768/2019.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do  
procedimento de licitação, modalidade Pregão Eletrônico acima citado  
e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

| EMPRESA                              | VLR TOTAL     |
|--------------------------------------|---------------|
| BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA | R\$ 88.500,00 |
| TOTAL                                | R\$ 88.500,00 |

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-PMB é de R\$  
88.500,00 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO.

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE REPASSE Nº 96/2021-PMB  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE  
DE BANDEIRANTES  
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES,  
MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº  
3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO

097  


ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 07 (sete) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do termo de repasse será de 08 (oito) meses.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA – DESPESA 3200/000 – DOTAÇÃO 0900108244081020653390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Município de Bandeirantes  
**JAEISON RAMALHO MATA**  
Prefeito Municipal

Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes  
**JOSÉ GABRIEL DO VALE**  
Associação Beneficente de Bandeirantes

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:6B73FA15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2021. Edição 2258  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

O CEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei 3.989/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da cidade de Bandeirantes/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

**JIELSON RAMALHO MATTA**

Cedente Mun. Bandeirantes (PR).

Testemunhas:

**MÁRCIO DONIZETI DE OLIVEIRA - COOPAFI**

Bandeirantes (PR), 06 de maio de 2021.

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:D9ED5467

#### GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO Nº67/2021

#### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 96/2021 cujo objeto é REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 3.980/2021, PARA CUSTEAR DESPESAS CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19, A SEREM REALIZADOS AOS FINAIS DE SEMANA, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021, publicado na AMP (Associação dos Municípios do Paraná) – Autorização 66 Gabinete do Prefeito, edição de 07/05/2021, nº 2258, ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA – DESPESA 3200/000 – DOTAÇÃO 0900108244081020653390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

LEIA-SE

DOTAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE – DESPESA 3298/338 – DOTAÇÃO 110011012210062166- 3350430000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2021.

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:C4838D79

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.305/2021

#### DECRETO nº 3.305/2021

Súmula: Altera o artigo 5º do Decreto 3.304/2021 e dá outras providências.

**JIELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 5º do Decreto 3.304/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, espetos, pesque pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda-feira à domingo: das 09h00 às 23h00;

b) Serviço delivery liberado 24 horas – todos os dias da semana, inclusive finais de semana.

d) Os estabelecimentos descritos no caput terão limitação da capacidade em 50%, devendo o estabelecimento afixar, em local visível, a capacidade de ocupação informada pelo Corpo de Bombeiros.

e) Proíbe, o ajuntamento de mesas, visando coibir aglomeração, sendo permitido apenas 06 (seis) pessoas por mesa.

f) Proíbe, sem exceção, consumo no balcão, bem como pessoas em pé dentro dos estabelecimentos, sendo permitido apenas o consumo em mesas.

g) Proíbe, som ambiente.

Parágrafo §1º. Caso o estabelecimento não tenha a capacidade de ocupação fornecida pelo Corpo de Bombeiros, será interditado até sua regularização.

Parágrafo §2º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.

**JIELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:052484BC

#### SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO 29-2021

#### EXTRATO DO CONTRATO 29 - Pregão 9/2021

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E REFORMA COMPLETA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E A REALIZAÇÃO DE TESTES NECESSÁRIOS EM MOTOBOMBA SUBMERSA MARCA EBARA MODELO PH85 BHS1010-05 VOLTAGEM DE 440TR PERTENCENTE AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | Função programática     | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 130              | 01.091.17.512.0001.2001 | 0                | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

EXECUÇÃO: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)

VIGÊNCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)

Bandeirantes, 07 de maio de 2021.

**DANIEL GUSTAVO SILVA**

Serviço Autônomo De Água E Esgoto